

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 01
Proc: N° 743/03

MENSAGEM N° 066/03

Barueri, 13 de novembro de 2003.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera disposições da Lei Complementar n° 121, de 18 de dezembro de 2002.

Aludida Lei Complementar dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo, bem como sobre o Zoneamento de Barueri, cujos objetivos encontram-se traçados em seu artigo 1°.

O presente Projeto de Lei Complementar, ao introduzir no Zoneamento Municipal as alterações dele constantes tenciona, exatamente, oferecer melhores e mais adequadas condições para que tais objetivos, em especial os constantes dos incisos I e II, sejam atingidos.

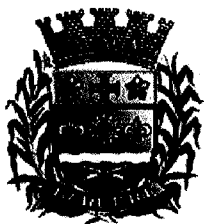
Assim, está-se alterando os recuos exigidos na ocupação de lotes situados em diversas zonas de uso, de forma a que os terrenos tenham melhor aproveitamento.

Ainda com o mesmo propósito, a medida proposta altera as categorias de uso, índice de aproveitamento, taxa de ocupação e recuos estabelecidos para as Zonas de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), constantes do art. 25, fixando critérios mais condizentes e adequados para os lotes.

No que tange às alterações constantes do art. 3°, são elas providências necessárias para assegurar o desenvolvimento das diversas atividades urbanas em espaços adequados para tal fim, preservando as características neles espontaneamente desenvolvidas.

Nesse particular, cabe ressaltar que o zoneamento do Setor B-14, correspondente à gleba adquirida pelo Ministério do Exército (Barueri II), foi alterado de Zona de Uso Diversificado (ZUD) para Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), alteração que possibilitando aproveitamento mais consentâneo com as peculiaridades do local.

Por fim, o disposto no art. 4° corrige imprecisão terminológica constante dos incisos V e VI do art. 1°, com o que as denominações das Zonas de Uso ali referidas manterão uniformidade com o corpo da lei.



Prefeitura Municipal de Barueri
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 02
Proc: N° 743/03

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JORGE FUJIHARA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 03
Proc: Nº 743/03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

014/2003



PLC

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 121, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2002.”**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Passa o art. 4º, da Lei Complementar nº 121, a vigor acrescido de §5º, com a seguinte redação:

“Art. 4º...

...

§5º. Respeitadas as demais normas, será desprezada a diferença de nível entre compartimentos, de até 0,18m, na área quadrada de cada nível, estabelecido no parágrafo anterior”.

Artigo 2º. Passam os dispositivos da Lei Complementar nº 121, de 18 de dezembro de 2002, mencionados nos incisos abaixo, a vigor com as seguintes redações:

I. “Art. 19...

...

§1º...

I – frontal: 5,00m (cinco metros), salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais”;

II. “Art. 21...

...

§1º...

I – frontal: 5,00m (cinco metros), exceto nos loteamentos sujeitos a normas contratuais/ convêniais, nos quais deverá prevalecer o de maior restrição”;

III. “Artigo 25. Os lotes situados nas ZPC terão área mínima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 15,00m (quinze metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I. categorias de usos permitidos:

a) residência plurifamiliar, com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia, exceto no setor C-29, no qual esse número de pavimentos poderá ser reduzido, conforme normas contratuais;

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARUERI

001961 NOV 03 17 21 54

PROTÓCOLO



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 04
Proc: N° 743/03

- b) *condomínio horizontal de casas residenciais, com no máximo de 02 (dois) pavimentos acima do nível médio da guia e blocos máximo com 10 unidades;*
- c) *comércio e serviços;*
- d) *misto (residencial/ comercial e ou serviços);*

II. índice de aproveitamento:

- a) *residência plurifamiliar, comércio, serviços e uso misto = 8,0 (oito vírgula zero);*
- b) *condomínio horizontal de casas residências = 1,1 (um vírgula um);*

III. taxa de ocupação:

- a) *residência plurifamiliar, comércio, serviços e uso misto = 65% (sessenta e cinco por cento);*
- b) *condomínio horizontal de casas residências = 45% (quarenta e cinco por cento).*

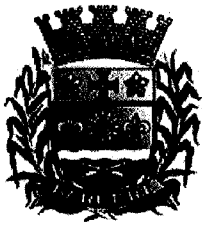
IV. recuos:

- a) *residência plurifamiliar, comércio, serviços e uso misto:*
 - 1. *de frente: h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 10,00m (dez metros, podendo, nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância, ser reduzido até o mínimo de 5,00m (cinco metros), obedecida, sempre, a taxa de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento);*
 - 2. *laterais: h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros);*
 - 3. *de fundos: h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 6,00m (seis metros), salvo se esse recuo coincidir com via pública, quando então será igual ao recuo de frente;*
- b) *condomínio horizontal de casas residências:*
 - 1. *de frente: 8,00m (oito metros);*
 - 2. *laterais: 3,00m (três metros);*
 - 3. *fundos: 5,00m (cinco metros).*
- c) *entre prédios distintos, blocos interligados ou qualquer vão iluminante ou ventilante entre eles: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).*

§1º Os sub-solos das residências plurifamiliares e de prédios comerciais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamentos de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

- 1. *frontal: 10,00m (dez metros) para lotes de meio de quadra e 5,00m (cinco metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;*
- 2. *laterais e fundos: inexigíveis.*

§2º Os sub-solos das residências plurifamiliares, comércio, serviços e uso misto poderão aflorar no máximo 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda-corpo.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 05
Proc: Nº 743/03

§3º As fachadas dos sub-solos das residências plurifamiliares, comércio, serviços e uso misto, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

- 1) no mínimo 50% da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrada em forma de talude e ajardinado;
- 2) o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

§4º Os sub-solos dos condomínios horizontais de casas residenciais, destinados exclusivamente a estacionamentos de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

1. frontal: 8,00m (oito metros) para lotes de meio de quadra e 5,00m (cinco metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;
2. Laterais e fundos: inexigíveis”.

IV – “Art. 31...

...

IV...

a)...

- 1) de frente: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 6,00m (seis metros), podendo esse recuo mínimo, para os lotes regularmente aprovados e registrados até a data da publicação da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, dentro dos setores, C-01, C-05, C-17 e C-19, cujos os lotes tenham área inferior ao mínimo estabelecido, ser reduzido até o mínimo de 4,00m (quatro metros);

...

§1º...

- I. frontal: 5,00m (cinco metros), para os lotes de meio de quadra e 4,00m (quatro metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais”;

V – “Art. 33...

...

§1º...

- I. frontal: 12,00m (doze metros), para os lotes de meio de quadra e 10,00m (dez metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais”;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 06
Proc: Nº 743/03

VI – “Art. 37...

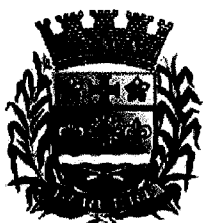
I. categoria de usos permitidos:

- usos inerentes ao funcionamento de Parques, Repartições sobre o Meio Ambiente e Administração Pública”;

VII. “Art. 38...

USOS	LOCAIS PERMITIDOS		TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	RECUOS (EM METRO)		
					FRENTE	LATERAIS	FUNDOS
Pensionatos	ZUD e ZPC		50%	1	10,00	5,00	8,00
Asilos	ZUD e ZPC		50%	1	10,00	5,00	8,00
Motéis	ZPC, ZUD e ZUPI-1		60%	1,5	10,00	2,00	5,00
Hospitais	ZCH, ZCS, ZUD, ZPC e uso comercial das zonas residenciais		45%	7	15,00	5,00	10,00
Cemitério Horizontal	ZCH, ZCS, ZUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços		20%	1,5	30,00 (para sepulturas e construções)	20,00 (para sepulturas e construções)	30,00 (para supulturas e construções)
Cemitério Vertical	ZUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços		30%	5,0	15,00 (para terreno de esquina, o recuo correspondente a via secundária será de 8,00m)	5,00 acrescido do valor resultante da fórmula h/15 (altura do prédio dividido por Quinze)	10,00
Crematório	ZUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços, afastado no mínimo 200,00m das zonas de usos residenciais		30%	5,0	15,00	10,00	10,00
Aeroporto	ZUD e ZUE		20%	0,28	30,00	20,00	30,00
Heliponto/ Heliporto	TODAS		10%	0,5	10,00	10,00	10,00
INSTITUIÇÕES	Esportivas	ZUD,ZPC, ZUPI-1 (setor A-05) e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00
	Recreativas	ZUD,ZPC, ZUPI-1 (Setor A-05) e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00
	Sociais	ZUD,ZPC, ZUPI-1 (Setor A-05) e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00
	Culturais	ZUD,ZPC, ZUPI-1 (Setor A-05) e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00
	Religiosas	ZCS, ZUD, ZPC e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00
	Ensino	ZCH, ZPC, ZRCS, ZCS, ZUD e usos comerciais das Zonas Residenciais	55%	3,0	5,00	2,00	3,00

VIII – “Art. 39. Será admitida a instalação de estabelecimentos industriais, não incômodos, enquadrados como micro-empresas (M.E) e empresas de pequeno porte (E.P.P.), em vias públicas do sistema viário principal do Município, consideradas como eixos comerciais, desde que atendam à legislação Federal, Estadual e Municipal”.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 07
Proc: N° 743/03

IX – “Art. 41...”

Parágrafo Único. *As áreas ou eixos para comércio local não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da área loteada, desde que sejam localizadas no mesmo grupo de quadras contíguas”.*

Artigo 3º. *Ficam, ainda, introduzidas na Lei Complementar em causa as modificações seguintes:*

I – *acréscimo ao Setor B-10, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA) de parte extraído do Setor B-12, integrante da Zona de Uso Estritamente Residencial (ZE);*

II – *criação do Setor B-16, como Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR), extraído de parte do Setor B-03, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), passando a integrar a Tabela VI – Anexo VIII;*

III – *criação do Setor C-40, como Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), extraído de parte do Setor C-05, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), passando a integrar a Tabela VIII – Anexo X;*

IV – *alteração do Setor C-23, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Características Ambientais Especiais (ZRE), conforme descrição constante do Anexo Único desta lei complementar;*

V – *criação dos Setores C-41, como Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), e C-42, como Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1), extraídos de parte do Setor C-22, integrante da Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1), passando a integrar a Tabela V – Anexo VII e Tabela XII – Anexo XIV, respectivamente;*

VI – *alteração do Setor B-14 de Zona de Uso Diversificado (ZUD) para Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), passando da Tabela XI – Anexo XIII para a Tabela VIII – Anexo X;*

VII – *alteração do Setor D-02 de Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR) para Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), passando da Tabela VI – Anexo VIII para a Tabela VIII – Anexo X.*

VIII – *alteração da Tabela V – Anexo VII, pertinente aos Setores integrantes das Zonas de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), nos termos seguintes:*

SETOR	A-01	B-03	C-03	D-03
SETOR	A-03	B-04	C-06	D-06
SETOR		B-05	C-10	D-09
SETOR		B-07	C-12	D-12
SETOR		B-09	C-14	D-17
SETOR		B-10	C-18	
SETOR		B-15	C-20	
STOR			C-36	
SETOR				



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 08
Proc: Nº 743/03

Parágrafo Único. Em decorrência das alterações de que trata este artigo, passam os Setores nele referido a observar as descrições constantes do Anexo Único desta lei complementar.

Artigo 4º. Ficam retificados os incisos V e VI do artigo 2º, da Lei Complementar nº 121, de 18 de dezembro de 2002, nos termos seguintes:

“Art. 2º...

...
V – ZRA – Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade;

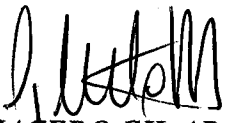
VI – ZRR – Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo;”

Artigo 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

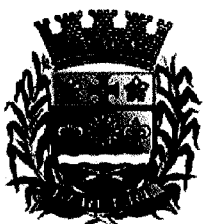
Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Extraírem xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em <u>28</u> / <u>11</u> / <u>2003</u>
PRESIDENTE


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em <u>28</u> / <u>11</u> / <u>2003</u>
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 09
Proc: Nº 743/03

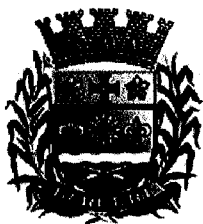
ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº

DESCRIÇÃO DOS SETORES B-10, B-12, B-03, B-16, C-40, C-05, C-23, C-41, C-42, C-22

1) **SETOR B-10:** Inicia na Estrada Velha de Itapevi, no ponto onde cruza a divisa Municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, segue pela linha de divisa Municipal até atingir a divisa do loteamento do Outeiro do São Fernando, junto ao alinhamento da Rua Rosa Sebastiany. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa do loteamento Outeiro do São Fernando até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Desse ponto segue por este córrego no sentido juzante, até atingir a divisa de fundo dos lotes 62 e 63 do referido loteamento. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa do lote 62 do loteamento supra até atingir a divisa do lote 64. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa do lote 64 até atingir a Rua São Fernando. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua São Fernando, até atingir a linha de divisa municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada linha de divisa municipal, até atingir a divisa do loteamento São Fernando Residência. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o supra citado loteamento (divisa seca e córregos), até atingir a Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada dos Pinheiros, no sentido Parque Viana, até atingir a divisa com o loteamento do Jardim Paulista. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o Jardim Paulista, até atingir o leito de um córrego existente sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego no sentido juzante, até atingir novamente a divisa do Jardim Paulista. Desse ponto, deflete a esquerda e segue confrontando com o Jardim Paulista e Jardim Itaparica, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Estrada Velha de Itapevi, sentido Barueri-Bairro, até atingir a divisa entre o Jardim Paulista e o Conjunto Habitacional. Desse ponto, segue divisando entre os locais supra, até atingir a Avenida Marginal Direita, pertencente ao Jardim Paulista. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Avenida, até encontrar com a divisa do Conjunto Habitacional. Desse ponto, deflete a esquerda e segue confrontando com o Jardim Paulista e área do Conjunto Habitacional, até atingir a Avenida Anibal Correia. Desse ponto segue pequena distância por esta Avenida, até atingir a linha de divisa frontal da esquerda, da Escola Estadual do Jardim Paulista. Desse ponto, segue pela divisa da citada lateral e os fundos da mencionada escola e limitando ainda o restante da extensão, com o Conjunto Habitacional do Jardim Paulista, até atingir o final da Rua Adriático. Desse ponto, segue pela Rua Adriático, passando pelas confluências da Avenida Anibal Correia e Rua São Fernando, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue pela Estrada Velha de Itapevi, no sentido Jandira, até atingir a divisa de Município Barueri - Jandira, onde se iniciou a presente descrição.

2) **SETOR B-12:** Inicia no alinhamento da Rua Rosa Sebastiany, no ponto onde cruza a divisa Municipal de Barueri - Jandira, junto à divisa de loteamento do Outeiro do São Fernando. Desse ponto, segue pela linha de divisa municipal, até atingir a Rua São Fernando. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua São Fernando, no sentido Bairro-Centro, até atingir o alinhamento frontal da divisa dos lotes 64 e 63 do loteamento Outeiro do São Fernando. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com o lote 63 em sua lateral e fundo, até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Seguindo por este córrego no sentido montante e mais divisa do loteamento Outeiro do São Fernando, até atingir a Rua Rosa Sebastiany, no ponto onde cruza a divisa Municipal Barueri - Jandira, onde teve início a presente descrição.

SETOR B-03: Inicia na Estrada da Aldeinha, junto ao alinhamento com a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto segue pela Estrada da Aldeinha, até a atingir a margem direita do antigo leito do Rio Tietê, e também antigo leito do Rio Cotia. Desse ponto, segue pela citada margem, no sentido juzante, até atingir a linha de projeção do alinhamento da Avenida Iracema. Desse ponto, deflete a direita e segue pela linha de projeção supra citada e pelo alinhamento da Avenida Iracema, até atingir a Rua Engenheiro César Pollilo. Desse ponto, segue pela Rua Engenheiro César Pollilo e pela Rua Lotério Vieira, até atingir a divisa da Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete a esquerda e segue divisando com a Vila Nossa



Prefeitura Municipal de Barueri

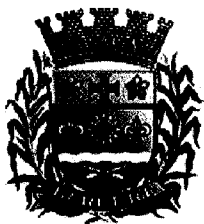
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº 10
Proc: Nº 743/03

Senhora da Escada (quadra 04), até atingir a praça do mesmo nome. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com a Praça Nossa Senhora da Escada, até atingir a Rua Saburo Sumya. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Saburo Sumya, até atingir a divisa do loteamento Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando o bairro supra (quadra 01), até atingir a divisa de fundo dos lotes 08 e 09 da quadra 01. Desse ponto, deflete a direita e segue confrontando com a divisa dos mesmos lotes, até atingir o alinhamento da Rua Papa Paulo VI. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento desta via, pela distância de 9,00m, até atingir a divisa, de loteamento supra. Desse ponto, deflete a direita e segue confrontando com as quadras 02 e 03 até atingir a divisa de loteamento Jardim Iracema. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com propriedade de Aníbal Correia ou sucessores até atingir o marco 6. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de propriedade de Espólio de Lotério Vieira até atingir o alinhamento da Rua Luiz Scott. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Luiz Scott até atingir a divisa da área F de propriedade de Alfredo Gehardt Rohn. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a referida área, até atingir a divisa de propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com a propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores, até atingir o ponto E, na divisa da propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores, até atingir o marco F. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa de Alfredo Gehardt Rohn, até atingir o prolongamento do alinhamento da Avenida Guilherme Rohn. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com a propriedade de Alfredo Gehardt Rohn e pelo alinhamento da Avenida Guilherme Rohn, até cruzar com a Avenida da Aldeia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida da Aldeia até atingir a divisa do loteamento Nova Aldeinha (quadra E). Desse ponto deflete a esquerda e segue divisando com a quadra do bairro Nova Aldeinha até atingir a passagem de servidão entre os lotes 11 e 12 da quadra E do loteamento Nova Aldeinha. Desse ponto deflete a direita e segue por esta passagem até atingir o alinhamento da Rua Goiás. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela Rua Goiás, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a Estrada da Aldeinha, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR B-16: Inicia-se no marco 06, na divisa das propriedades de Aníbal Correia ou sucessores e Espólio de Loterio Vieira de Camargo. Deste ponto segue pela divisa de propriedade do espólio de Lotério Vieira de Camargo, até atingir o alinhamento da Rua Luiz Scott. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Luiz Scott, até atingir a divisa da área F de propriedade de Alfredo Gehardt Rohn. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a referida área F até atingir a divisa da propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com a propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores, até atingir o ponto E, na divisa com a propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa da propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores, até atingir o marco F. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de propriedade supra citada, até atingir o marco 7. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com propriedade de Aníbal Correia ou sucessores, até atingir o marco 6, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR C-40: Tem início na rua Lua, no ponto onde divide com a EEPG do Jardim Tupanci. Descendo por esta linha, fazendo divisa de fundo com a quadra I do Jardim Tupanci até atingir a divisa com o lote 30 da mesma quadra. Desse ponto deflete a direita e segue por uma linha reta até atingir a Rua Marte. Defletindo à esquerda, segue por esta Rua até encontrar a Avenida Marginal Esquerda do Canal Retificado do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Marginal, por uma distância aproximada de 120,00m. Desse ponto deflete à esquerda e segue divisando com propriedade de Ângela Alves Baptista e Filhos e com o Sítio Funil, de propriedade da Fundação Armando Álvares Penteado, até atingir a linha de divisa com o Conjunto Industrial Cápia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por uma linha reta divisando com o Conjunto Industrial Cápia até atingir a linha de



Prefeitura Municipal de Barueri

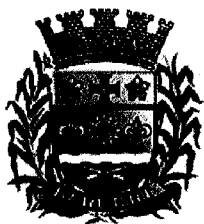
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 11
Proc: Nº 743/03

divisa dos fundos da EEPG do Jardim Tupanci. Desse ponto deflete a esquerda e segue por essa divisa até encontrar-se com a Rua Lua , ponto este onde se iniciou a presente descrição.

SETOR C-05: *Inicia na Rua São Paulo, na confluência do alinhamento da Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto, segue pela Rua São Paulo, até atingir a Avenida Calil Mohamed Rahal. Desse ponto, deflete a direita e segue pela supra citada Avenida, em toda a sua extensão, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e segue por esta Estrada, até atingir a confluência da Rua Aracaju. Desse ponto, segue por uma pequena distância pela Rua Aracaju, até o ponto onde divide os bairros da Vila Parayba com Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta. Desse ponto, segue pela citada divisa, até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Cachoeira até atingir a linha de projeção do alinhamento de divisa, entre a Vila São Luiz e Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta. Desse ponto, deflete a direita e segue por esta projeção, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Avenida Marginal, no sentido Barueri-Centro, até encontrar a divisa de propriedade de Ângela Alves Baptista e Filhos com o Sítio Funil, de propriedade da Fundação Armando Álvares Penteado. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa com o Conjunto Industrial Cápia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma linha reta divisando com o conjunto Industrial Cápia, por uma distância aproximada de 220,00 m , até atingir a divisa de propriedade da EEPG do Jardim Tupanci. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando a área do Grupo Escolar do mesmo nome, até atingir a Rua Dempachi Nakayama. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Dempachi Nakayama, até atingir a divisa do Conjunto Industrial Cápia. Desse ponto, deflete a direita, e segue pela divisa Conjunto supra, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego, no sentido montante, até atingir a divisa com o Jardim Esperança. Desse ponto, segue divisando com o Jardim Esperança, até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Cachoeira, até encontrar a divisa da Vila Pindorama. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com a Vila Pindorama, até atingir a divisa de fundo do lote 03 da quadra 14, da Vila Pindorama. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com a lateral do lote supra e alinhamento da Rua Paraguassú, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 05 quadra 12 da Vila Pindorama. Desse ponto, deflete a direita e segue pela lateral do citado lote, até atingir a divisa de fundo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com a Vila Pindorama até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada dos Romeiros até atingir a divisa de propriedade da Recreio Barueri Com. de Mat. De Construção Recreação e Transportes Ltda com a Silotto & Silotto Ltda. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por essa divisa, até atingir a Avenida Capitão Francisco Cézar. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Capitão Francisco Cézar, até atingir a confluência da Rua São Paulo, onde se iniciou a presente descrição.*

15. ALTERAÇÃO DO SETOR C-23: *Inicia na Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, onde faz confluência a Estrada do Itaqui. Desse ponto, segue pela Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, por uma pequena distância, até atingir a Rua do Ouvidor. Desse ponto segue pela Rua do Ouvidor, até atingir a divisa das propriedades da Lubena Adm. e Constr. de Imóveis Ltda e União de Construtoras S/A. Daí, segue entre as divisas da Lubena Adm. e Constr. de Imóveis e União de Construtoras S/A, até atingir a linha de divisa entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa municipal, até atingir a divisa de fundos entre as propriedades de União de Construtora S/A e Sítio Itabatetinga. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa entre as propriedades supra, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete a direita e segue pela supra citada Estrada, no sentido bairro, até atingir o ponto de divisa frontal, entre Fundação Paulista de Ferro S/A e Wilson José Teixeira Pinto. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando as propriedades supra, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego, no sentido montante, até o ponto onde divide as propriedades de Wilson José Teixeira Pinto e Vega Sopave S/A. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma linha sinuosa, divisando com as propriedades de Wilson José Teixeira Pinto, Pedreiras Cantareira S/A e Barueri Empr. Ltda, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue*



Prefeitura Municipal de Barueri

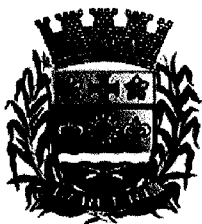
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 12
Proc: N° 743/03

por este Córrego, no sentido juzante, até atingir uma Estrada sem denominação. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela Estrada do Itaqui, até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego no sentido montante até cruzar com um outro córrego também sem denominação. Desse ponto segue por este córrego também no sentido juzante e divisa de propriedade de Vega Sopave S/A com Rudolph C. Thom, e Laboratório Sintético até atingir a Estrada do Itaqui. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela Estrada do Itaqui até atingir a confluência com a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, onde iniciou a presente descrição.

SETOR C-41: Tem início na Rua Primavera, no cruzamento da linha limite da Zupi-1, definida pela Lei Estadual nº 2.952/81. Desse ponto, segue pela Rua Primavera até atingir a divisa do Sítio Santa Felicidade, de propriedade de Lair Hoepner Dutra, com o Sítio Primavera, de propriedade da Maria Giselda Namur. Desse ponto deflete à esquerda e segue a divisa do Sítio Santa Felicidade e parte da divisa de propriedade Natale José de Alice, por uma distância aproximada de 220,00m. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma pequena linha reta até encontrar o eixo da Rua Vera Cruz. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Monte Pascoal até atingir a divisa de propriedade da Ana Maria Coccozza. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa de fundo do lote 01 da quadra 29 do loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa de fundo dos lotes da quadra 29, até atingir a Rua dos Cisnes. Desse ponto, segue por uma linha reta cruzando a Rua dos Cisnes e seguindo pelo eixo da Rua José Ginanizella, até atingir a divisa das laterais dos lotes 08 e 09 da quadra 28 do Loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento das Rua Cotavia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Cotavia até atingir a Rua Carlos Gomes. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Carlos Gomes até atingir a Rua Floriano Peixoto. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta via até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada faixa, no sentido interior, até atingir a divisa de propriedade de Espólio de Mario Freire de Carvalho Audra. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando esta propriedade com a de Otávio de Oliveira Junior, Bárbara de Lurdes Eboli e Miguel Prieto Martins, até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada até atingir o cruzamento com a Rua Primavera, onde teve início a presente descrição.

SETOR C-42: Inicia na Rua Primavera, no ponto de cruzamento da linha limite da Zupi-1, definida pela Lei Estadual nº 2.952/81. Desse ponto, segue pela Rua Primavera até atingir a divisa do Sítio Santa Felicidade, de propriedade de Lair Hoepner Dutra, com o Sítio Primavera, de propriedade da Maria Giselda Namur. Desse ponto deflete à esquerda e segue a divisa do Sítio Santa Felicidade e parte da divisa de propriedade Natale José de Alice, por uma distância aproximada de 220,00m. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma pequena linha reta até encontrar o eixo da Rua Vera Cruz. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Monte Pascoal até atingir a divisa de propriedade da Ana Maria Coccozza. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa de fundo do lote 01 da quadra 28 do loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa de fundo dos lotes da quadra 28, até atingir a Rua dos Cisnes. Desse ponto, segue por uma linha reta cruzando a Rua dos Cisnes e seguindo pelo eixo da Rua José Ginanizella, até atingir a divisa das laterais dos lotes 08 e 09 da quadra 28 do Loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento das Rua Cotavia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Cotavia até atingir a Rua Carlos Gomes. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Carlos Gomes até atingir a Rua Floriano Peixoto. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta via até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada faixa, no sentido capital, até atingir o trevo do Km 26 da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes até atingir a Rua Montes Urais. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Montes Urais e divisa da ZUPI-1, definida pela Lei Estadual nº 2.952/81, sem possibilidade de identificação topográfica, até atingir o cruzamento desta divisa com a Rua Primavera, ponto este onde teve início a presente descrição.



Prefeitura Municipal de Barueri

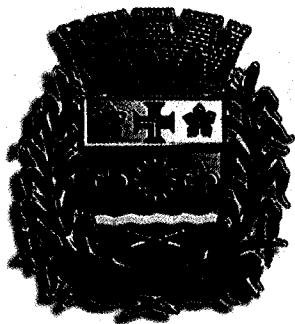
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 13
Proc: N° 743/03

SETOR C-22: *Inicia na Estrada dos Alpes, no ponto onde cruza a divisa municipal entre Barueri e o Município de Jandira. Desse ponto, segue pela Estrada dos Alpes, por uma distância aproximada de 720,00m. Desse ponto, deflete à direita e segue por uma linha sinuosa, sem possibilidade de identificação topográfica (obedecendo a descrição da Lei Estadual 2.952/81), até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto, segue pela citada Estrada, até atingir a divisa de propriedade do Sr. Miguel Prieto Martins com a propriedade de Espólio de Mario Freire de Carvalho Audra. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de propriedade de Espólio de Mario Freire de Carvalho Audra, até atingir a faixa de domínio do D.E.R...Desse ponto, deflete à direita e segue por esta faixa de domínio, no sentido interior até o ponto onde cruza com a divisa entre os municípios de Barueri e Jandira. Desse ponto, segue por esta divisa municipal, até onde cruzar com a Estrada dos Alpes, onde teve início a presente descrição.*

Prefeitura Municipal de Barueri,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9002

Fls : N° 14
Proc: N° 743/03

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER N.º 97/2003

Para: **PRESIDENTE, DIRETORIA LEGISLATIVA e COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

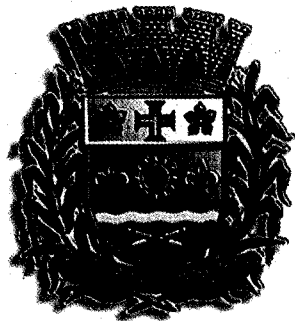
Ref.: **Projeto de LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2003**

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Dispõe sobre: **"ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 121, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002."**

O projeto de Lei Complementar supra mencionado tem por objeto **alterar** dispositivos na Lei Complementar retro citada, a qual dispõe sobre uso e ocupação do solo.

Com efeito, o referido projeto em pauta atende respectivamente aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, J', artigo 59, inciso VIII da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 60, inciso VII da LOMB e artigo 142, inciso III do RI).



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9002

Fls : Nº 15
Proc: Nº 743/03

Assim, não há qualquer óbice a sua regular tramitação, observando-se o processo legislativo a seguir:

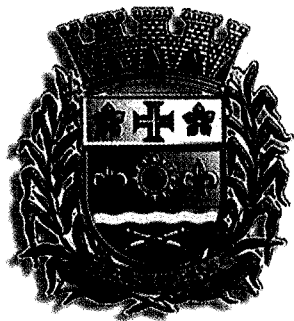
- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 2.º, a' do RI);
- b) Discussão única (artigo 47 da LOMB e artigo 180, § 2.º do RI);
- c) Votação nominal (artigo 196, § 3.º, c' do RI);
- d) *Quorum* : 2/3 dos membros da CMB (artigo 49, inciso XV, da LOMB).

Ressalva-se a aplicação do artigo 52, inciso II da LOMB.

S.M.J., este é o entendimento e PARECER desta DIRETORIA JURÍDICA.

Barueri, 20 de novembro de 2003.


GIANI CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADA



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9002

Fls : N° 16
Proc: N° 743/03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Esta Comissão, reunida, após analisar o Projeto de Lei Complementar n.º 014/2003, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre:

“ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 121, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002 ”, deliberou emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo por não haver óbice de ordem constitucional e legal.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 20 de novembro de 2003.

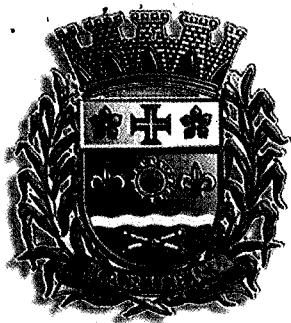
JAKES ARTUR MUNHOZ
Presidente

ANTONIO EURLAN FILHO
Relator

EUROTILDES AMÂNCIO DA SILVA
Membro

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de origem
Em 25 / 11 / 2003

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 19
Proc: N° 743/03

ISO 9002

EMENDA N°.

007/2003



ADITIVA ao Projeto de Lei Complementar nº. 014/2003, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre: "Alterações na Lei Complementar nº 121, de 18 de dezembro de 2002".

Fica acrescido ao Artigo 3º. do projeto supra o seguinte item:

"Artigo 3º. ...

I -

II -

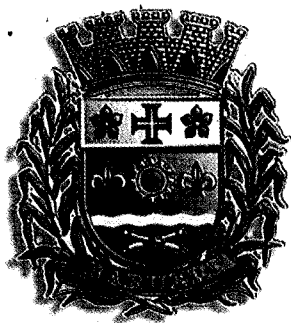
III -

....

IX - Acréscimo ao Setor C-12, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA) de parte extraído do Setor C-01, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD).

Setor "C-01"

Inicia na Estrada da Balsa, na confluência com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto segue pela Estrada da Balsa, a qual divide os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a Rua Pirituba. Desse ponto, segue pela Rua Pirituba e Viela, ambos dividindo o município de Barueri com Santana de Parnaíba, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Marginal até encontrar a divisa do loteamento da Chácara Marco, com propriedade da Eletropaulo. Desse ponto, segue margeando a divisa da Eletropaulo, com as propriedades da Chácara Marco e particulares, e Avenida Marco, até atingir a divisa lateral direita da Chácara 57, da Chácara Marco. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa da chácara nº 57, até atingir a divisa de fundo da chácara 40. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa de fundo da chácara 40, até atingir a divisa com a chácara 41. Desse ponto, deflete a esquerda e segue a divisa lateral da chácara 41, até atingir o alinhamento da Rua Brooklin. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Brooklin e Viela nº 5, até atingir o Córrego entre as Ruas Lapa e Brasilândia. Desse ponto, segue por esse Córrego, no sentido juzante, até atingir o Córrego Cachoeira. Desse ponto, segue pelo citado córrego, até o cruzamento com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada dos Romeiros, até atingir a confluência da Avenida Calil Mohamed Rahal. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Calil Mohamed Rahal, em toda a sua extensão, até atingir a Rua São Paulo. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua São Paulo, até atingir a Rua Nina. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Nina, até atingir a Rua Amazonas. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Amazonas, até atingir a Rua Tupi. Desse



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

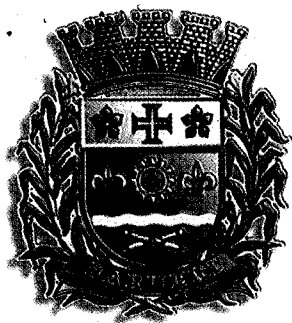
Fls : N° 18
Proc: N° 743/03

ISO 9002

Ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Tupi, até atingir a Rua Almeida. Deste ponto deflete a direita e segue pela referida Rua até atingir a projeção da divisa dos lotes 15 e 16 da quadra 05 do loteamento Vila São Silvestre. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa entre os lotes 15 e 16 e 7 e 8 da quadra 05 do supra citado loteamento até atingir a Rua Tietê. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Tietê até atingir a Rua Tupi. Desse ponto deflete a direita e segue pela Rua Tupi até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Estrada dos Romeiros, no sentido Santana de Parnaíba, até atingir a confluência da Estrada da Balsa, onde se iniciou a presente descrição.

Setor "C-12"

Inicia junto ao alinhamento da Rua Otaviano Piza, no ponto de divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Otaviano Piza, que também é a linha divisória da Vila Engenho Novo, até atingir a Avenida Constran. Desse ponto segue pela Avenida Constran, até atingir a Rua Roma. Seguindo pela Rua Roma, até atingir o limite da Vila Engenho Novo, onde se faz também o limite municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba. As vilas supra citadas Rua Otaviano Piza, Avenida Constran e Rua Roma, fazem também divisa com Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pela citada divisa municipal, também limite da Vila Engenho Novo, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e segue por essa Estrada no sentido Barueri, até atingir a Rua Tupi da Vila São Silvestre. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Tupi, até atingir a Rua Tietê. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela referida Rua até atingir a projeção da divisa dos lotes 7 e 8 da quadra 05 do loteamento Vila São Silvestre. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa entre os lotes 7 e 8 e 15 e 16 da quadra 05 do supra citado loteamento até atingir a Rua Almeida. Desse ponto deflete a direita e segue pela Rua Almeida até atingir a Rua Tupi. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Tupi até atingir a Rua Amazonas. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Amazonas, até atingir a Rua Nina. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela Rua Nina, até atingir a Rua São Paulo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua São Paulo até atingir a Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto, deflete a direita e segue a divisa do loteamento Vila Engenho Novo até atingir a Rua Gênova. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Genova, até atingir a Rua Ceilão. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Ceilão, até atingir a Avenida Salete. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por uma pequena distância pela Avenida Salete, até atingir a divisa da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a direita e segue transversalmente pela Avenida Salete, ainda divisando o bairro Vila Engenho Novo, até atingir a margem esquerda da Avenida Salete. Desse ponto, deflete a direita e segue pela margem esquerda da Avenida Salete, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 08 da quadra 42 da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelas laterais dos lotes 01 e 08, da quadra 42 do



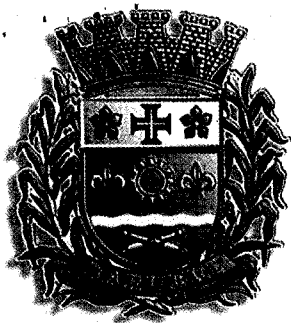
Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 19
Proc: N° 743/03

ISO 9002

Barro supra, divisando com área reservada da mesma quadra, até atingir a Rua Arnaldo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Arnaldo, até atingir a divisa do loteamento Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada divisa, até atingir a Rua Marechal Deodoro. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Marechal Deodoro, até atingir a Rua México. Desse ponto, segue, pela Rua México e divisa entre os loteamentos da Vila Engenho Novo e Jardim Califórnia, até atingir a divisa das chácaras 199 e 200 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por essa divisa até atingir o alinhamento de uma Rua sem denominação. Desse ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento dessa Rua sem denominação e seu prolongamento, cruzando a Rua Montes das Gameleiras, até atingir seu outro alinhamento. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Monte das Gameleiras, até atingir a divisa das chácaras 442 e 443 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue pelas divisas de fundo das chácaras 442 e 441 até atingir a divisa entre as chácaras 441 e 440 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa lateral dessas chácaras, até atingir o alinhamento da Rua Lagoa Nova., deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Lagoa Nova, até atingir a Rua Monte das Gameleiras. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo seu alinhamento até atingir a Rua Atenas. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo seu alinhamento até a divisa das chácaras 184 e 185 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa lateral esquerda da chacara 184 e, direita da chacara 169 do Jardim Califórnia até atingir a Rua Araras. Desse ponto deflete a direita e segue pela Rua Araras até a divisa da lateral esquerda da chacara 171 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa das chácaras 171 e 172 do Jardim Califórnia, até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa das chácaras 172 e 178 do Jardim Califórnia, até atingir a divisa das chácaras 177 e 178. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa lateral das chácaras 177 e 178, até atingir o alinhamento da Rua Atenas. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela citada via até atingir a divisa das chácaras 216 e 245 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a esquerda e segue por essa divisa até atingir a divisa de fundo das chácaras 217 e 245 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento de fundos das chácaras 217, 218, 219 e 220 até atingir as divisas de fundos das chácaras 221 e 241. Desse ponto deflete, a esquerda e segue as divisas laterais das chácaras 220 e 221 do Jardim Califórnia, até atingir o alinhamento da lateral esquerda da Rua Lucrécia Borges. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela citada via até a divisa laterais das chácaras 133 e 134 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue por essa divisa até atingir o alinhamento da Rua Salesópolis. Desse ponto, deflete a direita e segue pelo prolongamento da Rua Salesópolis e Rua Santa Cruz do Arari até atingir a divisa das chácaras 116 e 117 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por esta divisa até a divisa de fundo da chacara 155. Desse ponto, deflete a direita e segue em parte das divisas de fundo das chácaras 116 e 155, até atingir a divisa das chácaras 155 e 156 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por essa



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 20
Proc: Nº 743/03

ISO 9002

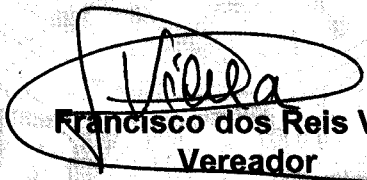
Divisa até atingir o alinhamento da Rua Garça. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada via, até atingir a Rua Santa Cruz do Arari. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em uma linha reta, cruzando a Rua Santa Cruz do Arari, até atingir a divisa das Chácaras nº 111 e 112 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa das mencionadas chácaras, até atingir a sua divisa de fundo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento de fundo das chácaras 112, 113 e 114 do Jardim Califórnia até atingir a divisa de fundo da chácara 78. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa de fundo de parte da chácara 78 e das chácaras 79 e 80 do Jardim Califórnia até atingir a divisa lateral da chácara 81. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa lateral das chácaras 80 e 81, até atingir o alinhamento da Rua das Antilhas. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada via, até atingir a divisa das chácaras 65 e 66 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa das chácaras 65 com a 66 das 56 com 57 do Jardim Califórnia, até atingir a Rua Chaves. Desse ponto, deflete a direita e cruzando a Rua Chaves chega à divisa das chácaras 14 com a 15 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa lateral das mencionadas chácaras até atingir a divisa de loteamento do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue a divisa de loteamento do Jardim Califórnia, até atingir a divisa de fundo das chácaras 33 e 34. Desse ponto deflete a esquerda e segue o leito de um córrego sem denominação, no sentido montante, e pela divisa de propriedade da Gerobras, até atingir a Rua do Ouvidor. Desse ponto segue pela divisa de propriedade da Lubena - Adm. E Constr. De Imóveis Ltda e Cont Constr. e Adm. De Imóveis Ltda, até atingir o Pico Itatitinga, na divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa Municipal até atingir a Rua Atenas. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Atenas, que também é a divisa Municipal, até atingir a divisa do loteamento Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa de loteamento da Vila Engenho Novo e divisa Municipal, até atingir a Rua Otaviano Piza, onde se iniciou a presente descrição.

Câmara Municipal de Barueri

Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.

Em 25/11/2003

PRESIDENTE


Francisco dos Reis Vilela
Vereador

Câmara Municipal de Barueri

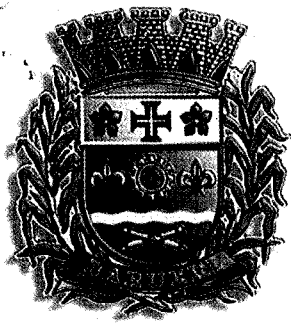
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal.

Em 25/11/2003

PRESIDENTE

*Aprovada, a Comissão de
Justiça e Redação para a
Redação da Redação Final.*

Em 25/11/2003.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9002

Fls: N°	21
Proc: N°	743/03

EMENDA Nº

008/2003



ADITIVA ao projeto de Lei Complementar nº 014/2003, de autoria do chefe do Executivo que dispõe: “ Alterações na Lei Complementar nº 121 de 18 de dezembro de 2002.”

Fica acrescido ao Artigo 3º do Projeto supra o seguinte item:

“Artigo 3º ...

I -

II -

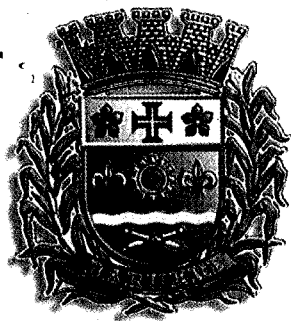
III -

.....

X - Acréscimo ao Setor A-02, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD) de parte extraído do Setor A-01, integrante da Zona de Uso Predominante Residencial de Alta Densidade (ZRA) .

SETOR “A-02”

Inicia na Rua Joaquim Gomes, no ponto onde limita da ZUP-1. Desse ponto, segue pela Rua Joaquim Gomes, até encontrar a Rua João Ferreira de Camargo. Desse ponto segue, pela Rua João Ferreira de Camargo, trecho da Rua Nova Aurora e Rua Antônio Ferreira de Lima, até atingir a divisa municipal entre Barueri e Osasco. Desse ponto, segue pela linha divisória entre Barueri e Osasco, até atingir a divisa de loteamento Parque Imperial. Desse ponto, segue divisando em toda extensão, com o citado loteamento, até encontrar o leito do córrego existente, sem denominação, o qual divide os Loteamentos Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Seguindo por este córrego até encontrar um segundo córrego também sem denominação, nos quais, ambos dividem o loteamento Fazenda Tamboré Residencial, até encontrar a linha do oleoduto. Desse ponto deflete a direita e segue pelo oleoduto, até atingir a divisa do lote 13 da quadra 12, da Fazenda Tamboré residencial. Desse ponto, segue divisando com a lateral do citado lote, e faixa da área de uso institucional, até atingir a Avenida Ceci, a qual limita a linha da ZUPI-1. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em reta, pela linha de divisa da ZUPI-1, até encontrar a Rua Joaquim Gomes, onde se iniciou a presente descrição.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9002

Fls : N° 22
Proc: N° 743/03

SETOR "A-01"

Inicia no Córrego Garcia, na foz de um córrego existente sem denominação, onde ainda, divide os loteamentos da Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, sentido montante, até encontrar o ponto onde divide os municípios de Santana de Parnaíba, São Paulo e Barueri. Desse ponto segue pela divisa municipal entre Barueri e os municípios de São Paulo e Osasco, até atingir o ponto, onde limita o loteamento Parque Imperial, próximo a Rua Chico Mendes. Desse ponto segue divisando os limites do Parque Imperial, até atingir a Rua Padre Cícero Romão Batista. Desse ponto segue pela citada Rua e demais pequenos trecho de sistema de recreio nº 96 do parque Imperial, até encontrar o leito do córrego existente, sem denominação. Desse ponto segue por este córrego no sentido juzante, até encontrar o Córrego Garcia, onde se iniciou a presente descrição.

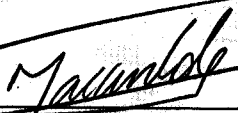
Câmara Municipal de Barueri
Extraí xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em 25 / 11 / 2003

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em 25 / 11 / 2003

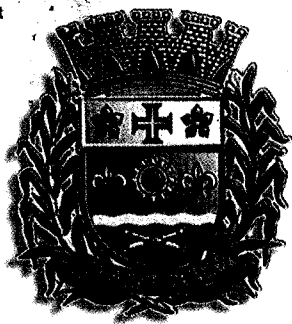
PRESIDENTE

Aprovada, à Comissão de Festas e Redação para elaboração da Redação final.
Em 25 / 11 / 2003



Marco Antônio de Oliveira
Vereador Tesoureiro





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 23
Proc: N° 743/03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISO 9002

REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei Complementar nº. 014/2003, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre Alterações na Lei Complementar nº 121, de 18 de dezembro de 2002".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Passa o art. 4º, da Lei Complementar nº 121, a vigor acrescido de §5º, com a seguinte redação:

"Art. 4º...

...

§5º. Respeitadas as demais normas, será desprezada a diferença de nível entre compartimentos, de até 0,18m, na área quadrada de cada nível, estabelecido no parágrafo anterior".

Artigo 2º. Passam os dispositivos da Lei Complementar nº 121, de 18 de dezembro de 2002, mencionados nos incisos abaixo, a vigor com as seguintes redações:

I. "Art. 19...

...

§1º...

I - frontal: 5,00m (cinco metros), salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais";

II. "Art. 21...

...

§1º...

I - frontal: 5,00m (cinco metros), exceto nos loteamentos sujeitos a normas contratuais/ convêniais, nos quais deverá prevalecer o de maior restrição";

III. "Artigo 25. Os lotes situados nas ZPC terão área mínima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 15,00m (quinze metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

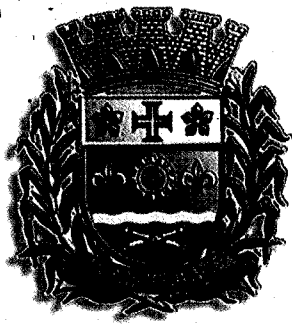
I. categorias de usos permitidos:

a) residência plurifamiliar, com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia, exceto no setor C-29, no qual

CÂMARA MUNICIPAL
BARUERI

002091 DEZ 03 01 23 06

PROTOCOLO



ISO 9002

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 24
Proc: Nº 743/03

esse número de pavimentos poderá ser reduzido, conforme normas contratuais;

condomínio horizontal de casas residenciais, com no máximo de 02 (dois) pavimentos acima do nível médio da guia e blocos máximo com 10 unidades;

c) comércio e serviços;

d) misto (residencial/ comercial e ou serviços);

II. índice de aproveitamento:

a) residência plurifamiliar, comércio, serviços e uso misto = 8,0 (oito vírgula zero);

b) condomínio horizontal de casas residências = 1,1 (um vírgula um);

III. taxa de ocupação:

a) residência plurifamiliar, comércio, serviços e uso misto = 65% (sessenta e cinco por cento);

b) condomínio horizontal de casas residências = 45% (quarenta e cinco por cento).

IV. recuos:

a) residência plurifamiliar, comércio, serviços e uso misto:

1. de frente: $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 10,00m (dez metros, podendo, nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância, ser reduzido até o mínimo de 5,00m (cinco metros), obedecida, sempre, a taxa de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento);

2. laterais: $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros);

3. de fundos: $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 6,00m (seis metros), salvo se esse recuo coincidir com via pública, quando então será igual ao recuo de frente;

b) condomínio horizontal de casas residências:

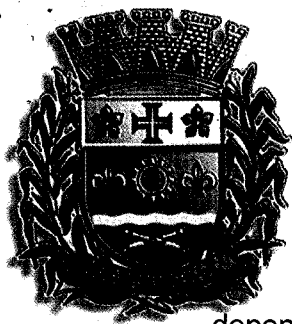
1. de frente: 8,00m (oito metros);

2. laterais: 3,00m (três metros);

3. fundos: 5,00m (cinco metros).

c) entre prédios distintos, blocos interligados ou qualquer vão iluminante ou ventilante entre eles: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

§1º- Os sub-solos das residências plurifamiliares e de prédios comerciais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamentos de carros e respectivas



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 25
Proc: Nº 743/03

ISO 9002

dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

1. frontal: 10,00m (dez metros) para lotes de meio de quadra e 5,00m (cinco metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;

2. laterais e fundos: inexigíveis.

§2º- Os sub-solos das residências plurifamiliares, comércio, serviços e uso misto poderão aflorar no máximo 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda -corpo.

§3º- As fachadas dos sub-solos das residências plurifamiliares, comércio, serviços e uso misto, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

- 1) no mínimo 50% da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrada em forma de talude e ajardinado;
- 2) o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

§4º- Os sub-solos dos condomínios horizontais de casas residenciais, destinados exclusivamente a estacionamentos de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

1. frontal: 8,00m (oito metros) para lotes de meio de quadra e 5,00m (cinco metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;

2. Laterais e fundos: inexigíveis".

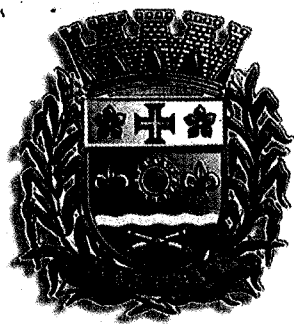
IV – “Art. 31...

...

IV...

a)...

- 1) de frente: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 6,00m (seis metros), podendo esse recuo mínimo, para os lotes regularmente aprovados e registrados até a data da publicação da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, dentro dos setores, C-01, C-05, C-17 e C-19, cujos os lotes tenham área inferior ao mínimo



ISO 9002

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 26
Proc: Nº 743/03

estabelecido, ser reduzido até o mínimo de 4,00m (quatro metros);

§1º...

- I. frontal: 5,00m (cinco metros), para os lotes de meio de quadra e 4,00m (quatro metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais”;

V – “Art. 33...

§1º...

- I. frontal: 12,00m (doze metros), para os lotes de meio de quadra e 10,00m (dez metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais”;

VI – “Art. 37...

I. categoria de usos permitidos:

- usos inerentes ao funcionamento de Parques, Repartições sobre o Meio Ambiente e Administração Pública”;

VII. “Art. 38...

USOS	LOCAIS PERMITIDOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	RECUOS (EM METRO)		
				FRENTE	LATERAIS	FUNDOS
Pensionatos	ZZUD e ZPC	50%	1	10,00	5,00	8,00
Asilos	ZZUD e ZPC	50%	1	10,00	5,00	8,00
Motéis	ZPC, ZUD e ZUPI-1	60%	1,5	10,00	2,00	5,00
Hospitais	ZCH, ZCS, ZUD, ZPC e uso comercial das zonas residenciais	45%	7	15,00	5,00	10,00

4



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 27
Proc: N° 743/03

ISO 9002

9002 Cemitério Horizontal	ZCH, ZCS, ZUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços	20%	1,5	30,00 (para sepulturas e construções)	20,00 (para sepulturas e construções)	30,00 (para sepulturas e construções)	
Cemitério Vertical	ZUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços	30%	5,0	15,00 (para terreno de esquina, o recuo correspondente a via secundária será de 8,00m)	5,00 acrescido do valor resultante da fórmula h/15 (altura do prédio dividido por Quinze)	10,00	
Crematório	ZUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços, afastado no mínimo 200,00m das zonas de usos residenciais	30%	5,0	15,00	10,00	10,00	
Aeroporto	ZZUD e ZUE	20%	0,28	30,00	20,00	30,00	
Heliponto/ Heliporto	TTODAS	10%	0,5	10,00	10,00	10,00	
INSTITUIÇÕES	Esportivas	ZUD,ZPC, ZUPI-1 (setor A-05) e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00
	Recreativas	ZUD,ZPC, ZUPI-1 (Setor A-05) e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00
	Sociais	ZUD,ZPC, ZUPI-1 (Setor A-05) e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00
	Culturais	ZUD,ZPC, ZUPI-1 (Setor A-05) e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00
	Religiosas	ZCS, ZUD, ZPC e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00
	Ensino	ZCH, ZPC, ZRCS, ZCS, ZUD e usos comerciais das Zonas Residenciais	55%	3,0	5,00	2,00	3,00



ISO 9002

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 28
Proc: Nº 743/03

VIII – “Art. 39. Será admitida a instalação de estabelecimentos industriais, não incômodos, enquadrados como micro-empresas (M.E) e empresas de pequeno porte (E.P.P.), em vias públicas do sistema viário principal do Município, consideradas como eixos comerciais, desde que atendam à legislação Federal, Estadual e Municipal”.

IX – “Art. 41...

Parágrafo Único. As áreas ou eixos para comércio local não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da área loteada, desde que sejam localizadas no mesmo grupo de quadras contíguas”.

Artigo 3º. Ficam, ainda, introduzidas na Lei Complementar em causa as modificações seguintes:

I – acréscimo ao Setor B-10, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA) de parte extraído do Setor B-12, integrante da Zona de Uso Estritamente Residencial (ZE);

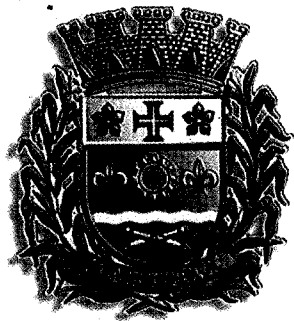
II – criação do Setor B-16, como Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR), extraído de parte do Setor B-03, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), passando a integrar a Tabela VI – Anexo VIII;

III – criação do Setor C-40, como Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), extraído de parte do Setor C-05, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), passando a integrar a Tabela VIII – Anexo X;

IV – alteração do Setor C-23, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Características Ambientais Especiais (ZRE), conforme descrição constante do Anexo Único desta lei complementar;

V – criação dos Setores C-41, como Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), e C-42, como Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1), extraídos de parte do Setor C-22, integrante da Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1), passando a integrar a Tabela V – Anexo VII e Tabela XII – Anexo XIV, respectivamente;

VI – alteração do Setor B-14 de Zona de Uso Diversificado (ZUD) para Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), passando da Tabela XI – Anexo XIII para a Tabela VIII – Anexo X.;



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 23
Proc: Nº 743/03

ISO 9002

VII – alteração do Setor D-02 de Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR) para Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), passando da Tabela VI – Anexo VIII para a Tabela VIII – Anexo X.

VIII – alteração da Tabela V – Anexo VII, pertinente aos Setores integrantes das Zonas de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), nos termos seguintes:

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	A-01	B-03	C-03	D-03
SETOR	A-03	B-04	C-06	D-06
SETOR		B-05	C-10	D-09
SETOR		B-07	C-12	D-12
SETOR		B-09	C-14	D-17
SETOR		B-10	C-18	
SETOR		B-15	C-20	
SETOR			C-36	
SETOR				

IX - Acréscimo ao Setor C-12, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA) de parte extraído do Setor C-01, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD).

X - Acréscimo ao Setor A-02, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD) de parte extraído do Setor A-01, integrante da Zona de Uso Predominante Residencial de Alta Densidade (ZRA) .

Parágrafo Único. Em decorrência das alterações de que trata este artigo, passam os Setores nele referido a observar as descrições constantes do Anexo Único desta lei complementar.

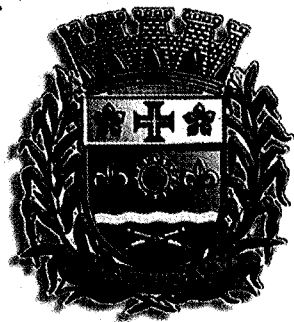
Artigo 4º. Ficam retificados os incisos V e VI do artigo 2º, da Lei Complementar nº 121, de 18 de dezembro de 2002, nos termos seguintes:

“Art. 2º...

V – ZRA – Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade;

VI – ZRR – Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo;”

7



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9002

Fls : N° 30
Proc: N° 743/03

Artigo 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 27 de novembro de 2003.

[Signature]
Jaques Artur Munhoz
Presidente

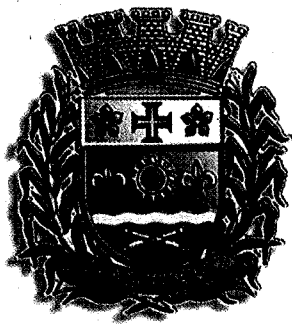
[Signature]
Antonio Furlan Filho
Relator

Eurotildes Amâncio da Silva
Membro

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em <u>02 / 12 / 2003</u>
PRESIDENTE

**com a abstenção
de Vcc. Nilton H. Kelão*

[Signature]



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 31
Proc: N° 743/03

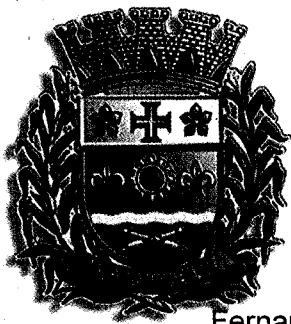
ISO 9002

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N°

DESCRIÇÃO DOS SETORES B-10, B-12, B-03, B-16, C-40, C-05, C-23, C-41, C-42, C-22 C-01, C-12, A-02, A-01

1) SETOR B-10: Inicia na Estrada Velha de Itapevi, no ponto onde cruza a divisa Municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, segue pela linha de divisa Municipal até atingir a divisa do loteamento do Outeiro do São Fernando, junto ao alinhamento da Rua Rosa Sebastiany. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa do loteamento Outeiro do São Fernando até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Desse ponto segue por este córrego no sentido juzante, até atingir a divisa de fundo dos lotes 62 e 63 do referido loteamento. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa do lote 62 do loteamento supra até atingir a divisa do lote 64. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa do lote 64 até atingir a Rua São Fernando. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua São Fernando, até atingir a linha de divisa municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada linha de divisa municipal, até atingir a divisa do loteamento São Fernando Residência. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o supra citado loteamento (divisa seca e córregos), até atingir a Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada dos Pinheiros, no sentido Parque Viana, até atingir a divisa com o loteamento do Jardim Paulista. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o Jardim Paulista, até atingir o leito de um córrego existente sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego no sentido juzante, até atingir novamente a divisa do Jardim Paulista. Desse ponto, deflete a esquerda e segue confrontando com o Jardim Paulista e Jardim Itaparica, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Estrada Velha de Itapevi, sentido Barueri-Bairro, até atingir a divisa entre o Jardim Paulista e o Conjunto Habitacional. Desse ponto, segue divisando entre os locais supra, até atingir a Avenida Marginal Direita, pertencente ao Jardim Paulista. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Avenida, até encontrar com a divisa do Conjunto Habitacional. Desse ponto, deflete a esquerda e segue confrontando com o Jardim Paulista e área do Conjunto Habitacional, até atingir a Avenida Aníbal Correia. Desse ponto segue pequena distância por esta Avenida, até atingir a linha de divisa frontal da esquerda, da Escola Estadual do Jardim Paulista. Desse ponto, segue pela divisa da citada lateral e os fundos da mencionada escola e limitando ainda o restante da extensão, com o Conjunto Habitacional do Jardim Paulista, até atingir o final da Rua Adriático. Desse ponto, segue pela Rua Adriático, passando pelas confluências da Avenida Aníbal Correia e Rua São Fernando, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue pela Estrada Velha de Itapevi, no sentido Jandira, até atingir a divisa de Município Barueri - Jandira, onde se iniciou a presente descrição.

2) SETOR B-12: Inicia no alinhamento da Rua Rosa Sebastiany, no ponto onde cruza a divisa Municipal de Barueri - Jandira, junto à divisa de loteamento do Outeiro do São Fernando. Desse ponto, segue pela linha de divisa municipal, até atingir a Rua São Fernando. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua São



Câmara Municipal de Barueri

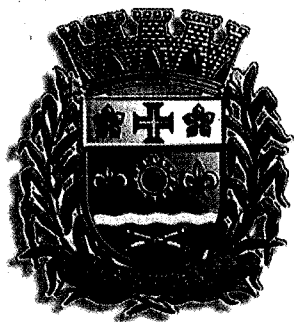
São Paulo

Fls : Nº 32
Proc: Nº 743/03

ISO 9002

Fernando, no sentido Bairro-Centro, até atingir o alinhamento frontal da divisa dos lotes e 63 do loteamento Outeiro do São Fernando. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com o lote 63 em sua lateral e fundo, até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Seguindo por este córrego no sentido montante e mais divisa do loteamento Outeiro do São Fernando, até atingir a Rua Rosa Sebastiany, no ponto onde cruza a divisa Municipal Barueri – Jandira, onde teve início a presente descrição.

SETOR B-03: Inicia na Estrada da Aldeinha, junto ao alinhamento com a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto segue pela Estrada da Aldeinha, até a atingir a margem direita do antigo leito do Rio Tietê, e também antigo leito do Rio Cotia. Desse ponto, segue pela citada margem, no sentido juzante, até atingir a linha de projeção do alinhamento da Avenida Iracema. Desse ponto, deflete a direita e segue pela linha de projeção supra citada e pelo alinhamento da Avenida Iracema, até atingir a Rua Engenheiro César Pollilo. Desse ponto, segue pela Rua Engenheiro César Pollilo e pela Rua Lotério Vieira, até atingir a divisa da Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete a esquerda e segue divisando com a Vila Nossa Senhora da Escada (quadra 04), até atingir a praça do mesmo nome. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com a Praça Nossa Senhora da Escada, até atingir a Rua Saburo Sumya. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Saburo Sumya, até atingir a divisa do loteamento Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando o bairro supra (quadra 01), até atingir a divisa de fundo dos lotes 08 e 09 da quadra 01. Desse ponto, deflete a direita e segue confrontando com a divisa dos mesmos lotes, até atingir o alinhamento da Rua Papa Paulo VI. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento desta via, pela distância de 9,00m, até atingir a divisa, de loteamento supra. Desse ponto, deflete a direita e segue confrontando com as quadras 02 e 03 até atingir a divisa de loteamento Jardim Iracema. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com propriedade de Aníbal Correia ou sucessores até atingir o marco 6. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de propriedade de Espólio de Lotério Vieira até atingir o alinhamento da Rua Luiz Scott. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Luiz Scott até atingir a divisa da área F de propriedade de Alfredo Gehardt Rohn. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a referida área, até atingir a divisa de propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com a propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores, até atingir o ponto E, na divisa da propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores, até atingir o marco F. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa de Alfredo Gehardt Rohn, até atingir o prolongamento do alinhamento da Avenida Guilherme Rohn. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com a propriedade de Alfredo Gehardt Rohn e pelo alinhamento da Avenida Guilherme Rohn, até cruzar com a Avenida da Aldeia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida da Aldeia até atingir a divisa do loteamento Nova Aldeinha (quadra E). Desse ponto deflete a esquerda e segue divisando com a quadra do bairro Nova Aldeinha até atingir a passagem de servidão entre os lotes 11 e 12 da quadra E do loteamento Nova Aldeinha. Desse ponto deflete a direita e segue por esta passagem até atingir o alinhamento da Rua Goiás. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela Rua Goiás, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a Estrada da Aldeinha, onde se iniciou a presente descrição.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

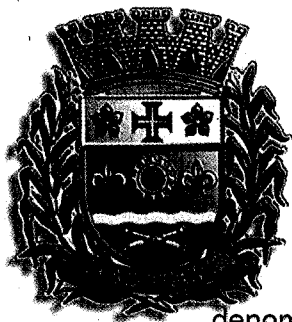
Fls : N° 33
Proc: N° 743/03

ISO 9002

SETOR B-16: Inicia-se no marco 06, na divisa das propriedades de Aníbal Correia ou sucessores e Espólio de Loterio Vieira de Camargo. Deste ponto segue pela divisa de propriedade do espólio de Lotério Vieira de Camargo, até atingir o alinhamento da Rua Luiz Scott. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Luiz Scott, até atingir a divisa da área F de propriedade de Alfredo Gehardt Rohn. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a referida área F até atingir a divisa da propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com a propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores, até atingir o ponto E, na divisa com a propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa da propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores, até atingir o marco F. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de propriedade supra citada, até atingir o marco 7. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com propriedade de Aníbal Correia ou sucessores, até atingir o marco 6, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR C-40: Tem início na rua Lua, no ponto onde divide com a EEPG do Jardim Tupanci. Descendo por esta linha, fazendo divisa de fundo com a quadra I do Jardim Tupanci até atingir a divisa com o lote 30 da mesma quadra. Desse ponto deflete a direita e segue por uma linha reta até atingir a Rua Martê. Defletindo à esquerda, segue por esta Rua até encontrar a Avenida Marginal Esquerda do Canal Retificado do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Marginal, por uma distância aproximada de 120,00m. Desse ponto deflete à esquerda e segue divisando com propriedade de Ângela Alves Baptista e Filhos e com o Sítio Funil, de propriedade da Fundação Armando Álvares Penteado, até atingir a linha de divisa com o Conjunto Industrial Cápia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por uma linha reta divisando com o Conjunto Industrial Cápia até atingir a linha de divisa dos fundos da EEPG do Jardim Tupanci. Desse ponto deflete a esquerda e segue por essa divisa até encontrar-se com a Rua Lua, ponto este onde se iniciou a presente descrição.

SETOR C-05: Inicia na Rua São Paulo, na confluência do alinhamento da Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto, segue pela Rua São Paulo, até atingir a Avenida Calil Mohamed Rahal. Desse ponto, deflete a direita e segue pela supra citada Avenida, em toda a sua extensão, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e segue por esta Estrada, até atingir a confluência da Rua Aracaju. Desse ponto, segue por uma pequena distância pela Rua Aracaju, até o ponto onde divide os bairros da Vila Parayba com Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta. Desse ponto, segue pela citada divisa, até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Cachoeira até atingir a linha de projeção do alinhamento de divisa, entre a Vila São Luiz e Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta. Desse ponto, deflete a direita e segue por esta projeção, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Avenida Marginal, no sentido Barueri-Centro, até encontrar a divisa de propriedade de Ângela Alves Baptista e Filhos com o Sítio Funil, de propriedade da Fundação Armando Álvares Penteado. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa com o Conjunto Industrial Cápia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma linha reta divisando com o conjunto Industrial Cápia, por uma distância aproximada de 220,00 m, até atingir a divisa de propriedade da EEPG do Jardim Tupanci. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando a área do Grupo Escolar do mesmo nome, até atingir a Rua Dempachi Nakayama. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Dempachi Nakayama, até atingir a divisa do Conjunto Industrial Cápia. Desse ponto, deflete a direita, e segue pela divisa Conjunto supra, até atingir o leito de um córrego, sem



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

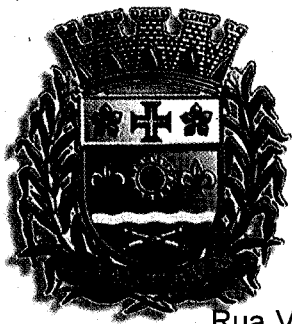
Fls : N° 34
Proc: N° 743/03

ISO 9002

denominação. Desse ponto, segue por este córrego, no sentido montante, até atingir a divisa com o Jardim Esperança. Desse ponto, segue divisando com o Jardim Esperança, até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Cachoeira, até encontrar a divisa da Vila Pindorama. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com a Vila Pindorama, até atingir a divisa de fundo do lote 03 da quadra 14, da Vila Pindorama. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com a lateral do lote supra e alinhamento da Rua Paraguassú, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 05 quadra 12 da Vila Pindorama. Desse ponto, deflete a direita e segue pela lateral do citado lote, até atingir a divisa de fundo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com a Vila Pindorama até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada dos Romeiros até atingir a divisa de propriedade da Recreio Barueri Com. de Mat. De Construção Recreação e Transportes Ltda com a Silotto & Silotto Ltda. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por essa divisa, até atingir a Avenida Capitão Francisco Cézar. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Capitão Francisco Cézar, até atingir a confluência da Rua São Paulo, onde se iniciou a presente descrição.

15. ALTERAÇÃO DO SETOR C-23: Inicia na Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, onde faz confluência a Estrada do Itaqui. Desse ponto, segue pela Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, por uma pequena distância, até atingir a Rua do Ouvidor. Desse ponto segue pela Rua do Ouvidor, até atingir a divisa das propriedades da Lubena Adm. e Constr. de Imóveis Ltda e União de Construtoras S/A. Daí, segue entre as divisas da Lubena Adm. e Constr. de Imóveis e União de Construtoras S/A, até atingir a linha de divisa entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa municipal, até atingir a divisa de fundos entre as propriedades de União de Construtora S/A e Sítio Itabatetinga. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa entre as propriedades supra, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete a direita e segue pela supra citada Estrada, no sentido bairro, até atingir o ponto de divisa frontal, entre Fundação Paulista de Ferro S/A e Wilson José Teixeira Pinto. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando as propriedades supra, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego, no sentido montante, até o ponto onde divide as propriedades de Wilson José Teixeira Pinto e Vega Sopave S/A. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma linha sinuosa, divisando com as propriedades de Wilson José Teixeira Pinto, Pedreiras Cantareira S/A e Barueri Empr. Ltda, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este Córrego, no sentido juzante, até atingir uma Estrada sem denominação. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela Estrada do Itaqui, até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego no sentido montante até cruzar com um outro córrego também sem denominação. Desse ponto segue por este córrego também no sentido juzante e divisa de propriedade de Vega Sopave S/A com Rudolph C. Thom, e Laboratório Sintético até atingir a Estrada do Itaqui. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela Estrada do Itaqui até atingir a confluência com a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, onde iniciou a presente descrição.

SETOR C-41: Tem início na Rua Primavera, no cruzamento da linha limite da Zupi-1, definida pela Lei Estadual nº 2.952/81. Desse ponto, segue pela Rua Primavera até atingir a divisa do Sítio Santa Felicidade, de propriedade de Lair Hoepfner Dutra, com o Sítio Primavera, de propriedade da Maria Giselda Namur. Desse ponto deflete à esquerda e segue a divisa do Sítio Santa Felicidade e parte da divisa de propriedade Natale José de Alice, por uma distância aproximada de 220,00m. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma pequena linha reta até encontrar o eixo da



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

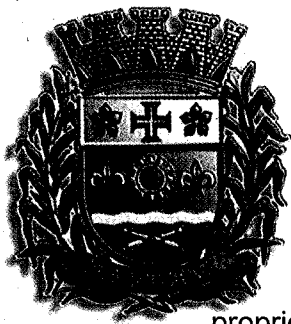
Fls : Nº 35
Proc: Nº 743/03

ISO 9002

Rua Vera Cruz. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Monte Pascoal até atingir a divisa de propriedade da Ana Maria Coccozza. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa de fundo do lote 01 da quadra 29 do loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa de fundo dos lotes da quadra 29, até atingir a Rua dos Cisnes. Desse ponto, segue por uma linha reta cruzando a Rua dos Cisnes e seguindo pelo eixo da Rua José Ginanizella, até atingir a divisa das laterais dos lotes 08 e 09 da quadra 28 do Loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento das Rua Cotavia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Cotavia até atingir a Rua Carlos Gomes. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Carlos Gomes até atingir a Rua Floriano Peixoto. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta via até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada faixa, no sentido interior, até atingir a divisa de propriedade de Espólio de Mario Freire de Carvalho Audra. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando esta propriedade com a de Otávio de Oliveira Junior, Bárbara de Lurdes Eboli e Miguel Prieto Martins, até atingir a Estrada do Itaquí. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada até atingir o cruzamento com a Rua Primavera, onde teve início a presente descrição.

SETOR C-42: Inicia na Rua Primavera, no ponto de cruzamento da linha limite da Zupi-1, definida pela Lei Estadual nº 2.952/81. Desse ponto, segue pela Rua Primavera até atingir a divisa do Sítio Santa Felicidade, de propriedade de Lair Hoepfner Dutra, com o Sítio Primavera, de propriedade da Maria Giselda Namur. Desse ponto deflete à esquerda e segue a divisa do Sítio Santa Felicidade e parte da divisa de propriedade Natale José de Alice, por uma distância aproximada de 220,00m. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma pequena linha reta até encontrar o eixo da Rua Vera Cruz. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Monte Pascoal até atingir a divisa de propriedade da Ana Maria Coccozza. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa de fundo do lote 01 da quadra 28 do loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa de fundo dos lotes da quadra 28, até atingir a Rua dos Cisnes. Desse ponto, segue por uma linha reta cruzando a Rua dos Cisnes e seguindo pelo eixo da Rua José Ginanizella, até atingir a divisa das laterais dos lotes 08 e 09 da quadra 28 do Loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento das Rua Cotavia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Cotavia até atingir a Rua Carlos Gomes. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Carlos Gomes até atingir a Rua Floriano Peixoto. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta via até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada faixa, no sentido capital, até atingir o trevo do Km 26 da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes até atingir a Rua Montes Urais. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Montes Urais e divisa da ZUPI-1, definida pela Lei Estadual nº 2.952/81, sem possibilidade de identificação topográfica, até atingir o cruzamento desta divisa com a Rua Primavera, ponto este onde teve início a presente descrição.

SETOR C-22: Inicia na Estrada dos Alpes, no ponto onde cruza a divisa municipal entre Barueri e o Município de Jandira. Desse ponto, segue pela Estrada dos Alpes, por uma distância aproximada de 720,00m. Desse ponto, deflete à direita e segue por uma linha sinuosa, sem possibilidade de identificação topográfica (obedecendo a descrição da Lei Estadual 2.952/81), até atingir a Estrada do Itaquí. Desse ponto, segue pela citada Estrada, até atingir a divisa de propriedade do Sr. Miguel Prieto Martins com a



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

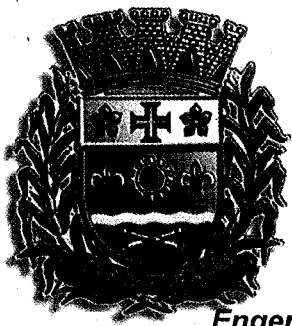
Fls : N° 36
Proc: N° 743/03

(ISO 9002)

propriedade de Espólio de Mario Freire de Carvalho Audra. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de propriedade de Espólio de Mario Freire de Carvalho Audra, até atingir a faixa de domínio do D.E.R... Desse ponto, deflete à direita e segue por esta faixa de domínio, no sentido interior até o ponto onde cruza com a divisa entre os municípios de Barueri e Jandira. Desse ponto, segue por esta divisa municipal, até onde cruzar com a Estrada dos Alpes, onde teve início a presente descrição.

SETOR C-01: Inicia na Estrada da Balsa, na confluência com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto segue pela Estrada da Balsa, a qual divide os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a Rua Pirituba. Desse ponto, segue pela Rua Pirituba e Viela, ambos dividindo o município de Barueri com Santana de Parnaíba, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida Marginal até encontrar a divisa do loteamento da Chácara Marco, com propriedade da Eletropaulo. Desse ponto, segue margeando a divisa da Eletropaulo, com as propriedades da Chácara Marco e particulares, e Avenida Marco, até atingir a divisa lateral direita da Chácara 57, da Chácara Marco. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa da chácara nº 57, até atingir a divisa de fundo da chácara 40. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa de fundo da chácara 40, até atingir a divisa com a chácara 41. Desse ponto, deflete à esquerda e segue a divisa lateral da chácara 41, até atingir o alinhamento da Rua Brooklin. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Brooklin e Viela nº 5, até atingir o Córrego entre as Ruas Lapa e Brasilândia. Desse ponto, segue por esse Córrego, no sentido juzante, até atingir o Córrego Cachoeira. Desse ponto, segue pelo citado córrego, até o cruzamento com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Estrada dos Romeiros, até atingir a confluência da Avenida Calil Mohamed Rahal. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Calil Mohamed Rahal, em toda a sua extensão, até atingir a Rua São Paulo. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua São Paulo, até atingir a Rua Nina. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Nina, até atingir a Rua Amazonas. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Amazonas, até atingir a Rua Tupi. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Tupi, até atingir a Rua Almeida. Desse ponto deflete à direita e segue pela referida Rua até atingir a projeção da divisa dos lotes 15 e 16 da quadra 05 do loteamento Vila São Silvestre. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa entre os lotes 15 e 16 e 7 e 8 da quadra 05 do supra citado loteamento até atingir a Rua Tietê. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Tietê até atingir a Rua Tupi. Desse ponto deflete à direita e segue pela Rua Tupi até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Estrada dos Romeiros, no sentido Santana de Parnaíba, até atingir a confluência da Estrada da Balsa, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR C-12: Inicia junto ao alinhamento da Rua Otaviano Piza, no ponto de divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Otaviano Piza, que também é a linha divisória da Vila Engenho Novo, até atingir a Avenida Constran. Desse ponto segue pela Avenida Constran, até atingir a Rua Roma. Seguindo pela Rua Roma, até atingir o limite da Vila Engenho Novo, onde se faz também o limite municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba. As vilas supra citadas Rua Otaviano Piza, Avenida Constran e Rua Roma, fazem também divisa com Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pela citada divisa municipal, também limite da Vila



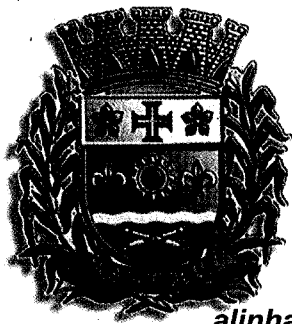
Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 37
Proc: N° 743/03

ISO 9002

Engenho Novo, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e segue por essa Estrada no sentido Barueri, até atingir a Rua Tupi da Vila São Silvestre. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Tupi, até atingir a Rua Tietê. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela referida Rua até atingir a projeção da divisa dos lotes 7 e 8 da quadra 05 do loteamento Vila São Silvestre. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa entre os lotes 7 e 8 e 15 e 16 da quadra 05 do supra citado loteamento até atingir a Rua Almeida. Desse ponto deflete a direita e segue pela Rua Almeida até atingir a Rua Tupi. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Tupi até atingir a Rua Amazonas. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Amazonas, até atingir a Rua Nina. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela Rua Nina, até atingir a Rua São Paulo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua São Paulo até atingir a Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto, deflete a direita e segue a divisa do loteamento Vila Engenho Novo até atingir a Rua Gênova. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Genova, até atingir a Rua Ceilão. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Ceilão, até atingir a Avenida Salete. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por uma pequena distância pela Avenida Salete, até atingir a divisa da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a direita e segue transversalmente pela Avenida Salete, ainda divisando o bairro Vila Engenho Novo, até atingir a margem esquerda da Avenida Salete. Desse ponto, deflete a direita e segue pela margem esquerda da Avenida Salete, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 08 da quadra 42 da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelas laterais dos lotes 01 e 08, da quadra 42 do bairro supra, divisando com área reservada da mesma quadra, até atingir a Rua Arnaldo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Arnaldo, até atingir a divisa do loteamento Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada divisa, até atingir a Rua Marechal Deodoro. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Marechal Deodoro, até atingir a Rua México. Desse ponto, segue, pela Rua México e divisa entre os loteamentos da Vila Engenho Novo e Jardim Califórnia, até atingir a divisa das chácaras 199 e 200 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por essa divisa até atingir o alinhamento de uma Rua sem denominação. Desse ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento dessa Rua sem denominação e seu prolongamento, cruzando a Rua Montes das Gameleiras, até atingir seu outro alinhamento. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Monte das Gameleiras, até atingir a divisa das chácaras 442 e 443 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue pelas divisas de fundo das chácaras 442 e 441 até atingir a divisa entre as chácaras 441 e 440 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa lateral dessas chácaras, até atingir o alinhamento da Rua Lagoa Nova., deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Lagoa Nova, até atingir a Rua Monte das Gameleiras. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo seu alinhamento até atingir a Rua Atenas. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo seu alinhamento até a divisa das chácaras 184 e 185 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa lateral esquerda da chacara 184 e, direita da chacara 169 do Jardim Califórnia até atingir a Rua Araras. Desse ponto deflete a direita e segue pela Rua Araras até a divisa da lateral esquerda da chacara 171 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa das chácaras 171 e 172 do Jardim Califórnia, até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa das chácaras 172 e 178 do Jardim Califórnia, até atingir a divisa das chácaras 177 e 178. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa lateral das chácaras 177 e 178, até atingir o



Câmara Municipal de Barueri

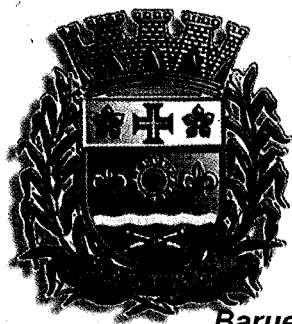
São Paulo

Fls : Nº 38
Proc: Nº 743/03

ISO 9002

alinhamento da Rua Atenas. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela citada via até atingir a divisa das chácaras 216 e 245 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a esquerda e segue por essa divisa até atingir a divisa de fundo das chácaras 217 e 245 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento de fundos das chácaras 217, 218, 219 e 220 até atingir as divisas de fundos das chácaras 221 e 241. Desse ponto deflete, a esquerda e segue as divisas laterais das chácaras 220 e 221 do Jardim Califórnia, até atingir o alinhamento da lateral esquerda da Rua Lucrecia Borges. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela citada via até a divisa laterais das chácaras 133 e 134 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue por essa divisa até atingir o alinhamento da Rua Salesópolis. Desse ponto, deflete a direita e segue pelo prolongamento da Rua Salesópolis e Rua Santa Cruz do Arari até atingir a divisa das chácaras 116 e 117 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por esta divisa até a divisa de fundo da chacara 155. Desse ponto, deflete a direita e segue em parte das divisas de fundo das chácaras 116 e 155, até atingir a divisa das chácaras 155 e 156 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por essa divisa até atingir o alinhamento da Rua Garça. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada via, até atingir a Rua Santa Cruz do Arari. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em uma linha reta, cruzando a Rua Santa Cruz do Arari, até atingir a divisa das Chácaras nº 111 e 112 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa das mencionadas chácaras, até atingir a sua divisa de fundo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento de fundo das chácaras 112, 113 e 114 do Jardim Califórnia até atingir a divisa de fundo da chacara 78. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa de fundo de parte da chacara 78 e das chácaras 79 e 80 do Jardim Califórnia até atingir a divisa lateral da chacara 81. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa lateral das chácaras 80 e 81, até atingir o alinhamento da Rua das Antilhas. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada via, até atingir a divisa das chácaras 65 e 66 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa das chácaras 65 com a 66 das 56 com 57 do Jardim Califórnia, até atingir a Rua Chaves. Desse ponto, deflete a direita e cruzando a Rua Chaves chega à divisa das chácaras 14 com a 15 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa lateral das mencionadas chácaras até atingir a divisa de loteamento do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue a divisa de loteamento do Jardim Califórnia, até atingir a divisa de fundo das chácaras 33 e 34. Desse ponto deflete a esquerda e segue o leito de um córrego sem denominação, no sentido montante, e pela divisa de propriedade da Gerobras, até atingir a Rua do Ouvidor. Desse ponto segue pela divisa de propriedade da Lubena - Adm. E Constr. De Imóveis Ltda e Cont Constr. e Adm. De Imóveis Ltda, até atingir o Pico Itatitinga, na divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa Municipal até atingir a Rua Atenas. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Atenas, que também é a divisa Municipal, até atingir a divisa do loteamento Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa de loteamento da Vila Engenho Novo e divisa Municipal, até atingir a Rua Otaviano Piza, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR A-02: Inicia na Rua Joaquim Gomes, no ponto onde limita da ZUP-1. Desse ponto, segue pela Rua Joaquim Gomes, até encontrar a Rua João Ferreira de Camargo. Desse ponto segue, pela Rua João Ferreira de Camargo, trecho da Rua Nova Aurora e Rua Antônio Ferreira de Lima, até atingir a divisa municipal entre



Câmara Municipal de Barueri

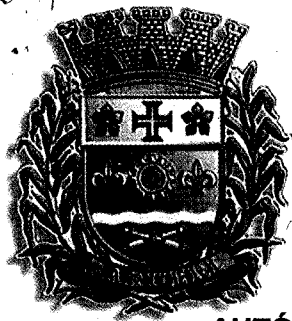
São Paulo

Fls : N° 39
Proc: N° 743/03

ISO 9002

Barueri e Osasco. Desse ponto, segue pela linha divisória entre Barueri e Osasco, até atingir a divisa de loteamento Parque Imperial. Desse ponto, segue divisando em toda extensão, com o citado loteamento, até encontrar o leito do córrego existente, sem denominação, o qual divide os Loteamentos Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Seguindo por este córrego até encontrar um segundo córrego também sem denominação, nos quais, ambos dividem o loteamento Fazenda Tamboré Residencial, até encontrar a linha do oleoduto. Desse ponto deflete a direita e segue pelo oleoduto, até atingir a divisa do lote 13 da quadra 12, da Fazenda Tamboré residencial. Desse ponto, segue divisando com a lateral do citado lote, e faixa da área de uso institucional, até atingir a Avenida Ceci, a qual limita a linha da ZUPI-1. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em reta, pela linha de divisa da ZUPI-1, até encontrar a Rua Joaquim Gomes, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR A-01: Inicia no Córrego Garcia, na foz de um córrego existente sem denominação, onde ainda, divide os loteamentos da Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, sentido montante, até encontrar o ponto onde divide os municípios de Santana de Parnaíba, São Paulo e Barueri. Desse ponto segue pela divisa municipal entre Barueri e os municípios de São Paulo e Osasco, até atingir o ponto, onde limita o loteamento Parque Imperial, próximo a Rua Chico Mendes. Desse ponto segue divisando os limites do Parque Imperial, até atingir a Rua Padre Cícero Romão Batista. Desse ponto segue pela citada Rua e demais pequenos trecho de sistema de recreio n° 96 do parque Imperial, até encontrar o leito do córrego existente, sem denominação. Desse ponto segue por este córrego no sentido juzante, até encontrar o Córrego Garcia, onde se iniciou a presente descrição.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 48
Proc: Nº 743/03

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/03

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, COM EMENDAS, O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/03, QUE SE REFERE AO PROCESSO Nº. 743/03, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Passa o art. 4º, da Lei Complementar nº 121, a vigor acrescido de §5º, com a seguinte redação:

“Art. 4º...

...

§5º. Respeitadas as demais normas, será desprezada a diferença de nível entre compartimentos, de até 0,18m, na área quadrada de cada nível, estabelecido no parágrafo anterior”.

Artigo 2º. Passam os dispositivos da Lei Complementar nº 121, de 18 de dezembro de 2002, mencionados nos incisos abaixo, a vigor com as seguintes redações:

I. “Art. 19...

...

§1º...

I – frontal: 5,00m (cinco metros), salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais”;

II. “Art. 21...

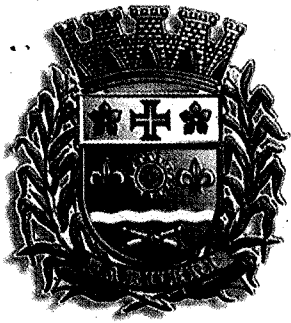
...

§1º...

I - frontal: 5,00m (cinco metros), exceto nos loteamentos sujeitos a normas contratuais/ convêniais, nos quais deverá prevalecer o de maior restrição”;

III. “Artigo 25. Os lotes situados nas ZPC terão área mínima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 15,00m (quinze metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I. categorias de usos permitidos:



ISO 9002

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 44
Proc: N° 743/03

- a) residência plurifamiliar, com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia, exceto no setor C-29, no qual esse número de pavimentos poderá ser reduzido, conforme normas contratuais;

condomínio horizontal de casas residenciais, com no máximo de 02 (dois) pavimentos acima do nível médio da guia e blocos máximo com 10 unidades;

- c) comércio e serviços;

- d) misto (residencial/ comercial e ou serviços);

II. índice de aproveitamento:

vírgula zero);

um);

- a) residência plurifamiliar, comércio, serviços e uso misto = 8,0 (oito

- b) condomínio horizontal de casas residências = 1,1 (um vírgula

III. taxa de ocupação:

- a) residência plurifamiliar, comércio, serviços e uso misto = 65% (sessenta e cinco por cento);

- b) condomínio horizontal de casas residências = 45% (quarenta e cinco por cento).

IV. recuos:

- a) residência plurifamiliar, comércio, serviços e uso misto:

1. de frente: $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 10,00m (dez metros, podendo, nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância, ser reduzido até o mínimo de 5,00m (cinco metros), obedecida, sempre, a taxa de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento);

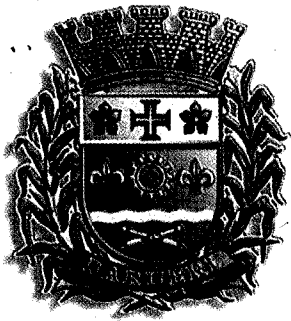
2. laterais: $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros);

3. de fundos: $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 6,00m (seis metros), salvo se esse recuo coincidir com via pública, quando então será igual ao recuo de frente;

- b) condomínio horizontal de casas residências:

1. de frente: 8,00m (oito metros);
2. laterais: 3,00m (três metros);
3. fundos: 5,00m (cinco metros).

- c) entre prédios distintos, blocos interligados ou qualquer vão iluminante ou ventilante entre eles: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 22
Proc: N° 248/03

ISO 9002

§1º- Os sub-solos das residências plurifamiliares e de prédios comerciais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamentos de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

1. frontal: 10,00m (dez metros) para lotes de meio de quadra e 5,00m (cinco metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;
2. laterais e fundos: inexigíveis.

§2º- Os sub-solos das residências plurifamiliares, comércio, serviços e uso misto poderão aflorar no máximo 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda-corpo.

§3º- As fachadas dos sub-solos das residências plurifamiliares, comércio, serviços e uso misto, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

- 1) no mínimo 50% da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrada em forma de talude e ajardinado;
- 2) o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

§4º- Os sub-solos dos condomínios horizontais de casas residenciais, destinados exclusivamente a estacionamentos de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

1. frontal: 8,00m (oito metros) para lotes de meio de quadra e 5,00m (cinco metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;
2. Laterais e fundos: inexigíveis".

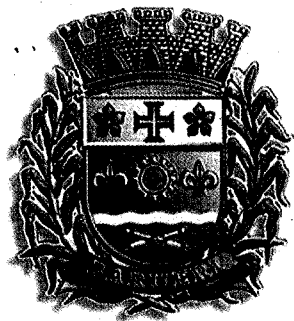
IV – “Art. 31...

...

IV...

a)...

- 1) de frente: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 6,00m (seis metros), podendo esse recuo mínimo, para os lotes regularmente aprovados e registrados até a data da publicação da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, dentro dos setores, C-01, C-05, C-17 e C-19,



ISO 9002

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: Nº 43
Proc: Nº 743/03

cujos os lotes tenham área inferior ao mínimo estabelecido, ser reduzido até o mínimo de 4,00m (quatro metros);

§1º...

I. frontal: 5,00m (cinco metros), para os lotes de meio de quadra e 4,00m (quatro metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais”;

V – “Art. 33...

§1º...

I. frontal: 12,00m (doze metros), para os lotes de meio de quadra e 10,00m (dez metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais”;

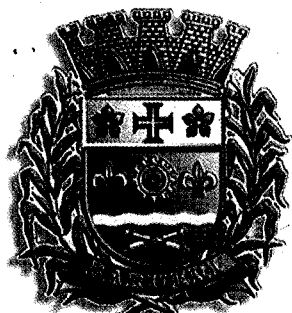
VI – “Art. 37...

I. categoria de usos permitidos:

- usos inerentes ao funcionamento de Parques, Repartições sobre o Meio Ambiente e Administração Pública”;

VII. “Art. 38...

USOS	LOCAIS PERMITIDOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	RECUOS (EM METRO)		
				FRENTE	LATERAIS	FUNDOS
Pensionatos	ZZUD e ZPC	50%	1	10,00	5,00	8,00
Asilos	ZZUD e ZPC	50%	1	10,00	5,00	8,00
Motéis	ZPC, ZUD e ZUPI-1	60%	1,5	10,00	2,00	5,00
Hospitais	ZCH, ZCS, ZUD, ZPC e uso comercial das zonas residenciais	45%	7	15,00	5,00	10,00



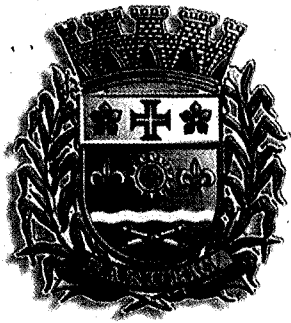
Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 44
Proc: Nº 743/03

ISO 9002

9002		Cemitério Horizontal	ZCH, ZCS, ZUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços	20%	1,5	30,00 (para sepulturas e construções)	20,00 (para sepulturas e construções)	30,00 (para sepulturas e construções)
		Cemitério Vertical	ZUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços	30%	5,0	15,00 (para terreno de esquina, o recuo correspondente a via secundária será de 8,00m)	5,00 acrescido do valor resultante da fórmula h/15 (altura do prédio dividido por Quinze)	10,00
		Crematório	ZUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços, afastado no mínimo 200,00m das zonas de usos residenciais	30%	5,0	15,00	10,00	10,00
		Aeroporto	ZZUD e ZUE	20%	0,28	30,00	20,00	30,00
		Heliponto/ Heliporto	TTODAS	10%	0,5	10,00	10,00	10,00
INSTITUIÇÕES	Esportivas	ZUD,ZPC, ZUPI-1 (setor A-05) e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00	
	Recreativas	ZUD,ZPC, ZUPI-1 (Setor A-05) e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00	
	Sociais	ZUD,ZPC, ZUPI-1 (Setor A-05) e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00	
	Culturais	ZUD,ZPC, ZUPI-1 (Setor A-05) e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00	
	Religiosas	ZCS, ZUD, ZPC e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00	
	Ensino	ZCH, ZPC, ZRCS, ZCS, ZUD e usos comerciais das Zonas Residenciais	55%	3,0	5,00	2,00	3,00	



ISO 9002

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 45
Proc: N° 443/03

VIII – “Art. 39. Será admitida a instalação de estabelecimentos industriais, não incômodos, enquadrados como micro-empresas (M.E) e empresas de pequeno porte (E.P.P.), em vias públicas do sistema viário principal do Município, consideradas como eixos comerciais, desde que atendam à legislação Federal, Estadual e Municipal”.

IX – “Art. 41...

Parágrafo Único. As áreas ou eixos para comércio local não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da área loteada, desde que sejam localizadas no mesmo grupo de quadras contíguas”.

Artigo 3º. Ficam, ainda, introduzidas na Lei Complementar em causa as modificações seguintes:

I – acréscimo ao Setor B-10, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA) de parte extraído do Setor B-12, integrante da Zona de Uso Estritamente Residencial (ZE);

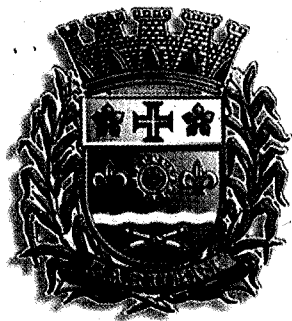
II – criação do Setor B-16, como Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR), extraído de parte do Setor B-03, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), passando a integrar a Tabela VI – Anexo VIII;

III – criação do Setor C-40, como Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), extraído de parte do Setor C-05, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), passando a integrar a Tabela VIII – Anexo X;

IV – alteração do Setor C-23, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Características Ambientais Especiais (ZRE), conforme descrição constante do Anexo Único desta lei complementar;

V – criação dos Setores C-41, como Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), e C-42, como Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1), extraídos de parte do Setor C-22, integrante da Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1), passando a integrar a Tabela V – Anexo VII e Tabela XII – Anexo XIV, respectivamente;

VI – alteração do Setor B-14 de Zona de Uso Diversificado (ZUD) para Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), passando da Tabela XI – Anexo XIII para a Tabela VIII – Anexo X;



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 46
Proc: N° 443/03

ISO 9002

VII – alteração do Setor D-02 de Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR) para Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), passando da Tabela VI – Anexo VIII para a Tabela VIII – Anexo X.

VIII – alteração da Tabela V – Anexo VII, pertinente aos Setores integrantes das Zonas de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), nos termos seguintes:

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	A-01	B-03	C-03	D-03
SETOR	A-03	B-04	C-06	D-06
SETOR		B-05	C-10	D-09
SETOR		B-07	C-12	D-12
SETOR		B-09	C-14	D-17
SETOR		B-10	C-18	
SETOR		B-15	C-20	
SETOR			C-36	
SETOR				

IX - Acréscimo ao Setor C-12, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA) de parte extraído do Setor C-01, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD).

X - Acréscimo ao Setor A-02, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD) de parte extraído do Setor A-01, integrante da Zona de Uso Predominante Residencial de Alta Densidade (ZRA) .

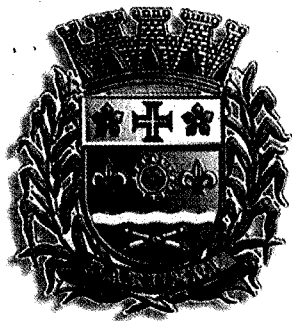
Parágrafo Único. Em decorrência das alterações de que trata este artigo, passam os Setores nele referido a observar as descrições constantes do Anexo Único desta lei complementar.

Artigo 4º. Ficam retificados os incisos V e VI do artigo 2º, da Lei Complementar nº 121, de 18 de dezembro de 2002, nos termos seguintes:

“Art. 2º...

V – ZRA – Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade;

VI – ZRR – Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo;”



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

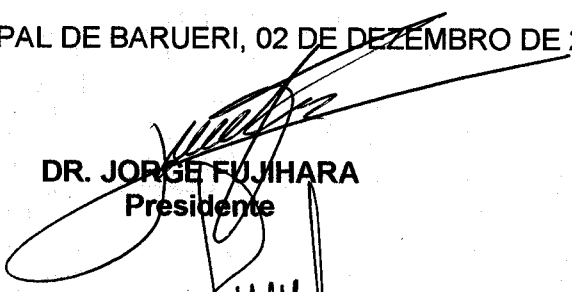
Fls : N° 48
Proc: N° 743/03

ISO 9002

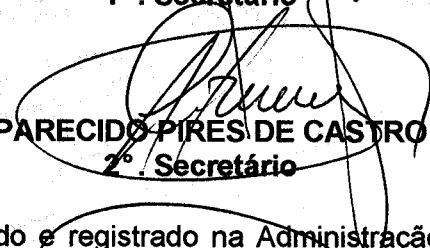
Artigo 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

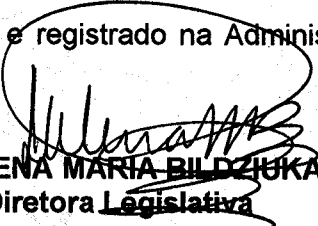
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

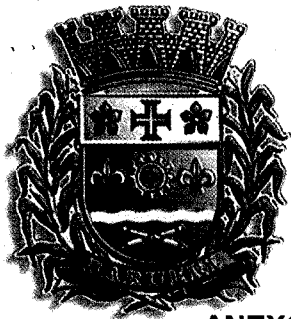

DR. JORGE FUJIHARA
Presidente


PAULO ANTONIO VILLAS BOAS SILVA
1º. Secretário


APARECIDO PIRES DE CASTRO
2º. Secretário

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


HELENA MARIA BILDZIKAS
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

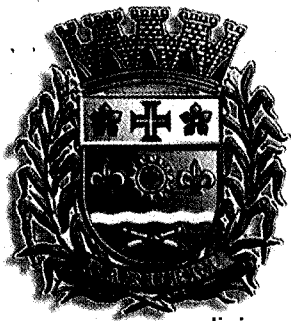
Fls : N° 48
Proc: N° 743/03

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N°
ISO 9002

DESCRIÇÃO DOS SETORES B-10, B-12, B-03, B-16, C-40, C-05, C-23, C-41, C-42, C-22 C-01, C-12, A-02, A-01

1) **SETOR B-10:** Inicia na Estrada Velha de Itapevi, no ponto onde cruza a divisa Municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, segue pela linha de divisa Municipal até atingir a divisa do loteamento do Outeiro do São Fernando, junto ao alinhamento da Rua Rosa Sebastiany. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa do loteamento Outeiro do São Fernando até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Desse ponto segue por este córrego no sentido juzante, até atingir a divisa de fundo dos lotes 62 e 63 do referido loteamento. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa do lote 62 do loteamento supra até atingir a divisa do lote 64. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa do lote 64 até atingir a Rua São Fernando. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua São Fernando, até atingir a linha de divisa municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada linha de divisa municipal, até atingir a divisa do loteamento São Fernando Residência. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o supra citado loteamento (divisa seca e córregos), até atingir a Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada dos Pinheiros, no sentido Parque Viana, até atingir a divisa com o loteamento do Jardim Paulista. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o Jardim Paulista, até atingir o leito de um córrego existente sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego no sentido juzante, até atingir novamente a divisa do Jardim Paulista. Desse ponto, deflete a esquerda e segue confrontando com o Jardim Paulista e Jardim Itaparica, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Estrada Velha de Itapevi, sentido Barueri-Bairro, até atingir a divisa entre o Jardim Paulista e o Conjunto Habitacional. Desse ponto, segue divisando entre os locais supra, até atingir a Avenida Marginal Direita, pertencente ao Jardim Paulista. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Avenida, até encontrar com a divisa do Conjunto Habitacional. Desse ponto, deflete a esquerda e segue confrontando com o Jardim Paulista e área do Conjunto Habitacional, até atingir a Avenida Aníbal Correia. Desse ponto segue pequena distância por esta Avenida, até atingir a linha de divisa frontal da esquerda, da Escola Estadual do Jardim Paulista. Desse ponto, segue pela divisa da citada lateral e os fundos da mencionada escola e limitando ainda o restante da extensão, com o Conjunto Habitacional do Jardim Paulista, até atingir o final da Rua Adriático. Desse ponto, segue pela Rua Adriático, passando pelas confluências da Avenida Aníbal Correia e Rua São Fernando, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue pela Estrada Velha de Itapevi, no sentido Jandira, até atingir a divisa de Município Barueri - Jandira, onde se iniciou a presente descrição.

2) **SETOR B-12:** Inicia no alinhamento da Rua Rosa Sebastiany, no ponto onde cruza a divisa Municipal de Barueri - Jandira, junto à divisa de loteamento do Outeiro do São Fernando. Desse ponto, segue pela linha de divisa municipal, até atingir a Rua São Fernando. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua São Fernando, no sentido Bairro-Centro, até atingir o alinhamento frontal da divisa dos lotes 64 e 63 do loteamento Outeiro do São Fernando. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com o lote 63 em sua lateral e fundo, até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Seguindo por este córrego no sentido montante e mais



Câmara Municipal de Barueri

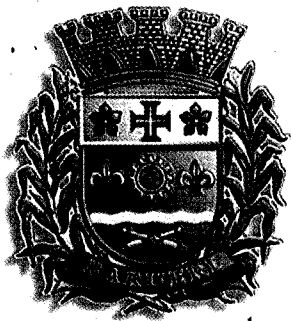
São Paulo

Fls : N° 49
Proc: N° 743/03

ISO 9002
divisa do loteamento Outeiro do São Fernando, até atingir a Rua Rosa Sebastiany, no ponto onde cruza a divisa Municipal Barueri – Jandira, onde teve início a presente descrição.

SETOR B-03: Inicia na Estrada da Aldeinha, junto ao alinhamento com a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto segue pela Estrada da Aldeinha, até a atingir a margem direita do antigo leito do Rio Tietê, e também antigo leito do Rio Cotia. Desse ponto, segue pela citada margem, no sentido juzante, até atingir a linha de projeção do alinhamento da Avenida Iracema. Desse ponto, deflete a direita e segue pela linha de projeção supra citada e pelo alinhamento da Avenida Iracema, até atingir a Rua Engenheiro César Pollilo. Desse ponto, segue pela Rua Engenheiro César Pollilo e pela Rua Lotério Vieira, até atingir a divisa da Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete a esquerda e segue divisando com a Vila Nossa Senhora da Escada (quadra 04), até atingir a praça do mesmo nome. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com a Praça Nossa Senhora da Escada, até atingir a Rua Saburo Sumya. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Saburo Sumya, até atingir a divisa do loteamento Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando o bairro supra (quadra 01), até atingir a divisa de fundo dos lotes 08 e 09 da quadra 01. Desse ponto, deflete a direita e segue confrontando com a divisa dos mesmos lotes, até atingir o alinhamento da Rua Papa Paulo VI. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento desta via, pela distância de 9,00m, até atingir a divisa, de loteamento supra. Desse ponto, deflete a direita e segue confrontando com as quadras 02 e 03 até atingir a divisa de loteamento Jardim Iracema. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com propriedade de Aníbal Correia ou sucessores até atingir o marco 6. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de propriedade de Espólio de Lotério Vieira até atingir o alinhamento da Rua Luiz Scott. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Luiz Scott até atingir a divisa da área F de propriedade de Alfredo Gehardt Rohn. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a referida área, até atingir a divisa de propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com a propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores, até atingir o ponto E, na divisa da propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores, até atingir o marco F. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa de Alfredo Gehardt Rohn, até atingir o prolongamento do alinhamento da Avenida Guilherme Rohn. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com a propriedade de Alfredo Gehardt Rohn e pelo alinhamento da Avenida Guilherme Rohn, até cruzar com a Avenida da Aldeia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida da Aldeia até atingir a divisa do loteamento Nova Aldeinha (quadra E). Desse ponto deflete a esquerda e segue divisando com a quadra do bairro Nova Aldeinha até atingir a passagem de servidão entre os lotes 11 e 12 da quadra E do loteamento Nova Aldeinha. Desse ponto deflete a direita e segue por esta passagem até atingir o alinhamento da Rua Goiás. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela Rua Goiás, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a Estrada da Aldeinha, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR B-16: Inicia-se no marco 06, na divisa das propriedades de Aníbal Correia ou sucessores e Espólio de Loterio Vieira de Camargo. Deste ponto segue pela divisa de propriedade do espólio de Lotério Vieira de Camargo, até atingir o alinhamento da Rua Luiz Scott. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Luiz Scott, até atingir a divisa da área F de propriedade de Alfredo Gehardt Rohn. Deste



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

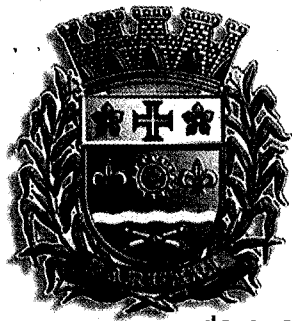
Fls : N° 50
Proc: N° 748/03

ISO 9002

ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a referida área F até atingir a divisa propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com a propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores, até atingir o ponto E, na divisa com a propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa da propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores, até atingir o marco F. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de propriedade supra citada, até atingir o marco 7. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com propriedade de Anibal Correia ou sucessores, até atingir o marco 6, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR C-40: Tem inicio na rua Lua, no ponto onde divide com a EEPG do Jardim Tupanci. Descendo por esta linha, fazendo divisa de fundo com a quadra I do Jardim Tupanci até atingir a divisa com o lote 30 da mesma quadra. Desse ponto deflete a direita e segue por uma linha reta até atingir a Rua Marte. Defletindo à esquerda, segue por esta Rua até encontrar a Avenida Marginal Esquerda do Canal Retificado do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Marginal, por uma distância aproximada de 120,00m. Desse ponto deflete à esquerda e segue divisando com propriedade de Ângela Alves Baptista e Filhos e com o Sítio Funil, de propriedade da Fundação Armando Álvares Penteado, até atingir a linha de divisa com o Conjunto Industrial Cápia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por uma linha reta divisando com o Conjunto Industrial Cápia até atingir a linha de divisa dos fundos da EEPG do Jardim Tupanci. Desse ponto deflete a esquerda e segue por essa divisa até encontrar-se com a Rua Lua, ponto este onde se iniciou a presente descrição.

SETOR C-05: Inicia na Rua São Paulo, na confluência do alinhamento da Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto, segue pela Rua São Paulo, até atingir a Avenida Calil Mohamed Rahal. Desse ponto, deflete a direita e segue pela supra citada Avenida, em toda a sua extensão, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e segue por esta Estrada, até atingir a confluência da Rua Aracaju. Desse ponto, segue por uma pequena distância pela Rua Aracaju, até o ponto onde divide os bairros da Vila Parayba com Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta. Desse ponto, segue pela citada divisa, até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Cachoeira até atingir a linha de projeção do alinhamento de divisa, entre a Vila São Luiz e Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta. Desse ponto, deflete a direita e segue por esta projeção, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Avenida Marginal, no sentido Barueri-Centro, até encontrar a divisa de propriedade de Ângela Alves Baptista e Filhos com o Sítio Funil, de propriedade da Fundação Armando Álvares Penteado. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa com o Conjunto Industrial Cápia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma linha reta divisando com o conjunto Industrial Cápia, por uma distância aproximada de 220,00 m, até atingir a divisa de propriedade da EEPG do Jardim Tupanci. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando a área do Grupo Escolar do mesmo nome, até atingir a Rua Dempachi Nakayama. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Dempachi Nakayama, até atingir a divisa do Conjunto Industrial Cápia. Desse ponto, deflete a direita, e segue pela divisa Conjunto supra, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego, no sentido montante, até atingir a divisa com o Jardim Esperança. Desse ponto, segue divisando com o Jardim Esperança, até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Cachoeira, até encontrar a divisa da Vila Pindorama. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com a Vila Pindorama, até atingir a divisa de fundo do lote 03



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

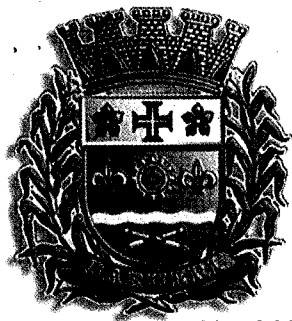
Fls : N° 51
Proc: N° 743/03

ISO 9002

da quadra 14, da Vila Pindorama. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando a lateral do lote supra e alinhamento da Rua Paraguassú, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 05 quadra 12 da Vila Pindorama. Desse ponto, deflete a direita e segue pela lateral do citado lote, até atingir a divisa de fundo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com a Vila Pindorama até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada dos Romeiros até atingir a divisa de propriedade da Recreio Barueri Com. de Mat. De Construção Recreação e Transportes Ltda com a Silotto & Silotto Ltda. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por essa divisa, até atingir a Avenida Capitão Francisco César. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Capitão Francisco César, até atingir a confluência da Rua São Paulo, onde se iniciou a presente descrição.

15. ALTERAÇÃO DO SETOR C-23: Inicia na Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, onde faz confluência a Estrada do Itaqui. Desse ponto, segue pela Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, por uma pequena distância, até atingir a Rua do Ouvidor. Desse ponto segue pela Rua do Ouvidor, até atingir a divisa das propriedades da Lubena Adm. e Constr. de Imóveis Ltda e União de Construtoras S/A. Daí, segue entre as divisas da Lubena Adm. e Constr. de Imóveis e União de Construtoras S/A, até atingir a linha de divisa entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa municipal, até atingir a divisa de fundos entre as propriedades de União de Construtora S/A e Sítio Itabatetinga. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa entre as propriedades supra, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete a direita e segue pela supra citada Estrada, no sentido bairro, até atingir o ponto de divisa frontal, entre Fundação Paulista de Ferro S/A e Wilson José Teixeira Pinto. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando as propriedades supra, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego, no sentido montante, até o ponto onde divide as propriedades de Wilson José Teixeira Pinto e Vega Sopave S/A. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma linha sinuosa, divisando com as propriedades de Wilson José Teixeira Pinto, Pedreiras Cantareira S/A e Barueri Empr. Ltda, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este Córrego, no sentido juzante, até atingir uma Estrada sem denominação. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela Estrada do Itaqui, até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego no sentido montante até cruzar com um outro córrego também sem denominação. Desse ponto segue por este córrego também no sentido juzante e divisa de propriedade de Vega Sopave S/A com Rudolph C. Thom, e Laboratório Sintético até atingir a Estrada do Itaqui. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela Estrada do Itaqui até atingir a confluência com a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, onde iniciou a presente descrição.

SETOR C-41: Tem início na Rua Primavera, no cruzamento da linha limite da Zupi-1, definida pela Lei Estadual nº 2.952/81. Desse ponto, segue pela Rua Primavera até atingir a divisa do Sítio Santa Felicidade, de propriedade de Lair Hoepfner Dutra, com o Sítio Primavera, de propriedade da Maria Giselda Namur. Desse ponto deflete à esquerda e segue a divisa do Sítio Santa Felicidade e parte da divisa de propriedade Natalé José de Alice, por uma distância aproximada de 220,00m. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma pequena linha reta até encontrar o eixo da Rua Vera Cruz. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Monte Pascoal até atingir a divisa de propriedade da Ana Maria Coccozza. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa de fundo do lote 01 da quadra 29 do loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa de fundo dos lotes da quadra 29, até atingir a Rua dos Cisnes. Desse ponto, segue por uma linha reta



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

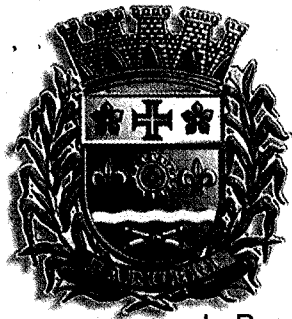
Fls : Nº 52
Proc: Nº 748/03

ISO 9002

cruzando a Rua dos Cisnes e seguindo pelo eixo da Rua José Ginanizella, até atingir a divisa das laterais dos lotes 08 e 09 da quadra 28 do Loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento das Rua Cotavia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Cotavia até atingir a Rua Carlos Gomes. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Carlos Gomes até atingir a Rua Floriano Peixoto. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta via até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada faixa, no sentido interior, até atingir a divisa de propriedade de Espólio de Mario Freire de Carvalho Audra. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando esta propriedade com a de Otávio de Oliveira Junior, Bárbara de Lurdes Eboli e Miguel Prieto Martins, até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada até atingir o cruzamento com a Rua Primavera, onde teve início a presente descrição.

SETOR C-42: Inicia na Rua Primavera, no ponto de cruzamento da linha limite da Zupi-1, definida pela Lei Estadual nº 2.952/81. Desse ponto, segue pela Rua Primavera até atingir a divisa do Sítio Santa Felicidade, de propriedade de Lair Hoeppner Dutra, com o Sítio Primavera, de propriedade da Maria Giselda Namur. Desse ponto deflete à esquerda e segue a divisa do Sítio Santa Felicidade e parte da divisa de propriedade Natale José de Alice, por uma distância aproximada de 220,00m. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma pequena linha reta até encontrar o eixo da Rua Vera Cruz. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Monte Pascoal até atingir a divisa de propriedade da Ana Maria Cocozza. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa de fundo do lote 01 da quadra 28 do loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa de fundo dos lotes da quadra 28, até atingir a Rua dos Cisnes. Desse ponto, segue por uma linha reta cruzando a Rua dos Cisnes e seguindo pelo eixo da Rua José Ginanizella, até atingir a divisa das laterais dos lotes 08 e 09 da quadra 28 do Loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento das Rua Cotavia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Cotavia até atingir a Rua Carlos Gomes. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Carlos Gomes até atingir a Rua Floriano Peixoto. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta via até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada faixa, no sentido capital, até atingir o trevo do Km 26 da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes até atingir a Rua Montes Urais. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Montes Urais e divisa da ZUPI-1, definida pela Lei Estadual nº 2.952/81, sem possibilidade de identificação topográfica, até atingir o cruzamento desta divisa com a Rua Primavera, ponto este onde teve início a presente descrição.

SETOR C-22: Inicia na Estrada dos Alpes, no ponto onde cruza a divisa municipal entre Barueri e o Município de Jandira. Desse ponto, segue pela Estrada dos Alpes, por uma distância aproximada de 720,00m. Desse ponto, deflete a direita e segue por uma linha sinuosa, sem possibilidade de identificação topográfica (obedecendo a descrição da Lei Estadual 2.952/81), até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto, segue pela citada Estrada, até atingir a divisa de propriedade do Sr. Miguel Prieto Martins com a propriedade de Espólio de Mario Freire de Carvalho Audra. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de propriedade de Espólio de Mario Freire de Carvalho Audra, até atingir a faixa de domínio do D.E.R... Desse ponto, deflete à direita e segue por esta faixa de domínio, no sentido interior até o ponto onde cruza com a divisa entre os municípios



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

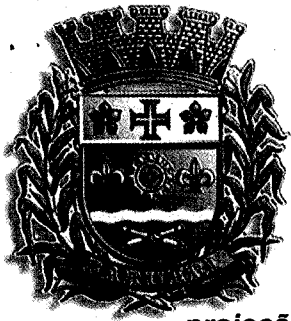
Fls : N° 53
Proc: N° 248/03

de Barueri e Jandira. Desse ponto, segue por esta divisa municipal, até onde cruzar com Estrada dos Alpes, onde teve iniciu a presente descrição.

ISO 9002

SETOR C-01: Inicia na Estrada da Balsa, na confluência com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto segue pela Estrada da Balsa, a qual divide os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a Rua Pirituba. Desse ponto, segue pela Rua Pirituba e Viela, ambos dividindo o município de Barueri com Santana de Parnaíba, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Marginal até encontrar a divisa do loteamento da Chácara Marco, com propriedade da Eletropaulo. Desse ponto, segue margeando a divisa da Eletropaulo, com as propriedades da Chácara Marco e particulares, e Avenida Marco, até atingir a divisa lateral direita da Chácara 57, da Chácara Marco. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa da chácara nº 57, até atingir a divisa de fundo da chácara 40. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa de fundo da chácara 40, até atingir a divisa com a chácara 41. Desse ponto, deflete a esquerda e segue a divisa lateral da chácara 41, até atingir o alinhamento da Rua Brooklin. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Brooklin e Viela nº 5, até atingir o Córrego entre as Ruas Lapa e Brasilândia. Desse ponto, segue por esse Córrego, no sentido juzante, até atingir o Córrego Cachoeira. Desse ponto, segue pelo citado córrego, até o cruzamento com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada dos Romeiros, até atingir a confluência da Avenida Calil Mohamed Rahal. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Calil Mohamed Rahal, em toda a sua extensão, até atingir a Rua São Paulo. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua São Paulo, até atingir a Rua Nina. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Nina, até atingir a Rua Amazonas. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Amazonas, até atingir a Rua Tupi. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Tupi, até atingir a Rua Almeida. Desse ponto deflete a direita e segue pela referida Rua até atingir a projeção da divisa dos lotes 15 e 16 da quadra 05 do loteamento Vila São Silvestre. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa entre os lotes 15 e 16 e 7 e 8 da quadra 05 do supra citado loteamento até atingir a Rua Tietê. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Tietê até atingir a Rua Tupi. Desse ponto deflete a direita e segue pela Rua Tupi até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Estrada dos Romeiros, no sentido Santana de Parnaíba, até atingir a confluência da Estrada da Balsa, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR C-12: Inicia junto ao alinhamento da Rua Otaviano Piza, no ponto de divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Otaviano Piza, que também é a linha divisória da Vila Engenho Novo, até atingir a Avenida Constran. Desse ponto segue pela Avenida Constran, até atingir a Rua Roma. Seguindo pela Rua Roma, até atingir o limite da Vila Engenho Novo, onde se faz também o limite municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba. As vilas supra citadas Rua Otaviano Piza, Avenida Constran e Rua Roma, fazem também divisa com Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pela citada divisa municipal, também limite da Vila Engenho Novo, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e segue por essa Estrada no sentido Barueri, até atingir a Rua Tupi da Vila São Silvestre. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Tupi, até atingir a Rua Tietê. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela referida Rua até atingir a



Câmara Municipal de Barueri

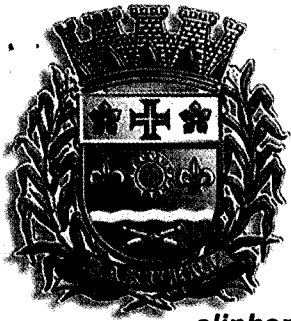
São Paulo

Fls : Nº 54

Proc: Nº 743/03

ISO 9002

projeção da divisa dos lotes 7 e 8 da quadra 05 do loteamento Vila São Silvestre. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa entre os lotes 7 e 8 e 15 e 16 da quadra 05 do supra citado loteamento até atingir a Rua Almeida. Desse ponto deflete a direita e segue pela Rua Almeida até atingir a Rua Tupi. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Tupi até atingir a Rua Amazonas. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Amazonas, até atingir a Rua Nina. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela Rua Nina, até atingir a Rua São Paulo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua São Paulo até atingir a Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto, deflete a direita e segue a divisa do loteamento Vila Engenho Novo até atingir a Rua Gênova. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Genova, até atingir a Rua Ceilão. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Ceilão, até atingir a Avenida Salete. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por uma pequena distância pela Avenida Salete, até atingir a divisa da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a direita e segue transversalmente pela Avenida Salete, ainda divisando o bairro Vila Engenho Novo, até atingir a margem esquerda da Avenida Salete. Desse ponto, deflete a direita e segue pela margem esquerda da Avenida Salete, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 08 da quadra 42 da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelas laterais dos lotes 01 e 08, da quadra 42 do bairro supra, divisando com área reservada da mesma quadra, até atingir a Rua Arnaldo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Arnaldo, até atingir a divisa do loteamento Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada divisa, até atingir a Rua Marechal Deodoro. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Marechal Deodoro, até atingir a Rua México. Desse ponto, segue, pela Rua México e divisa entre os loteamentos da Vila Engenho Novo e Jardim Califórnia, até atingir a divisa das chácaras 199 e 200 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por essa divisa até atingir o alinhamento de uma Rua sem denominação. Desse ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento dessa Rua sem denominação e seu prolongamento, cruzando a Rua Montes das Gameleiras, até atingir seu outro alinhamento. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Monte das Gameleiras, até atingir a divisa das chácaras 442 e 443 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue pelas divisas de fundo das chácaras 442 e 441 até atingir a divisa entre as chácaras 441 e 440 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa lateral dessas chácaras, até atingir o alinhamento da Rua Lagoa Nova., deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Lagoa Nova, até atingir a Rua Monte das Gameleiras. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo seu alinhamento até atingir a Rua Atenas. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo seu alinhamento até a divisa das chácaras 184 e 185 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa lateral esquerda da chacara 184 e, direita da chacara 169 do Jardim Califórnia até atingir a Rua Araras. Desse ponto deflete a direita e segue pela Rua Araras até a divisa da lateral esquerda da chacara 171 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa das chácaras 171 e 172 do Jardim Califórnia, até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa das chácaras 172 e 178 do Jardim Califórnia, até atingir a divisa das chácaras 177 e 178. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa lateral das chácaras 177 e 178, até atingir o alinhamento da Rua Atenas. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela citada via até atingir a divisa das chácaras 216 e 245 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a esquerda e segue por essa divisa até atingir a divisa de fundo das chácaras 217 e 245 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue pelo



Câmara Municipal de Barueri

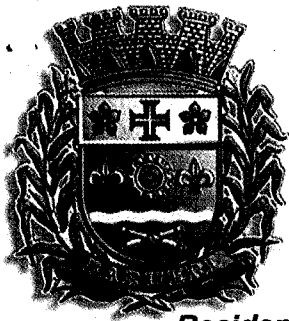
São Paulo

Fls : N° 55
Proc: N° 243/03

ISO 9002

alinhamento de fundos das chácaras 217, 218, 219 e 220 até atingir as divisas de fundos das chácaras 221 e 241. Desse ponto deflete, a esquerda e segue as divisas laterais das chácaras 220 e 221 do Jardim Califórnia, até atingir o alinhamento da lateral esquerda da Rua Lucrécia Borges. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela citada via até a divisa laterais das chácaras 133 e 134 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue por essa divisa até atingir o alinhamento da Rua Salesópolis. Desse ponto, deflete a direita e segue pelo prolongamento da Rua Salesópolis e Rua Santa Cruz do Arari até atingir a divisa das chácaras 116 e 117 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por esta divisa até a divisa de fundo da chacara 155. Desse ponto, deflete a direita e segue em parte das divisas de fundo das chácaras 116 e 155, até atingir a divisa das chácaras 155 e 156 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por essa divisa até atingir o alinhamento da Rua Garça. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada via, até atingir a Rua Santa Cruz do Arari. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em uma linha reta, cruzando a Rua Santa Cruz do Arari, até atingir a divisa das Chácaras nº 111 e 112 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa das mencionadas chácaras, até atingir a sua divisa de fundo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento de fundo das chácaras 112, 113 e 114 do Jardim Califórnia até atingir a divisa de fundo da chacara 78. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa de fundo de parte da chacara 78 e das chácaras 79 e 80 do Jardim Califórnia até atingir a divisa lateral da chacara 81. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa lateral das chácaras 80 e 81, até atingir o alinhamento da Rua das Antilhas. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada via, até atingir a divisa das chácaras 65 e 66 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa das chácaras 65 com a 66 das 56 com 57 do Jardim Califórnia, até atingir a Rua Chaves. Desse ponto, deflete a direita e cruzando a Rua Chaves chega à divisa das chácaras 14 com a 15 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa lateral das mencionadas chácaras até atingir a divisa de loteamento do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue a divisa de loteamento do Jardim Califórnia, até atingir a divisa de fundo das chácaras 33 e 34. Desse ponto deflete a esquerda e segue o leito de um córrego sem denominação, no sentido montante, e pela divisa de propriedade da Gerobras, até atingir a Rua do Ouvidor. Desse ponto segue pela divisa de propriedade da Lubena - Adm. E Constr. De Imóveis Ltda e Cont Constr. e Adm. De Imóveis Ltda, até atingir o Pico Itatitinga, na divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa Municipal até atingir a Rua Atenas. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Atenas, que também é a divisa Municipal, até atingir a divisa do loteamento Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa de loteamento da Vila Engenho Novo e divisa Municipal, até atingir a Rua Otaviano Piza, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR A-02: Inicia na Rua Joaquim Gomes, no ponto onde limita da ZUP-1. Desse ponto, segue pela Rua Joaquim Gomes, até encontrar a Rua João Ferreira de Camargo. Desse ponto segue, pela Rua João Ferreira de Camargo, trecho da Rua Nova Aurora e Rua Antônio Ferreira de Lima, até atingir a divisa municipal entre Barueri e Osasco. Desse ponto, segue pela linha divisória entre Barueri e Osasco, até atingir a divisa de loteamento Parque Imperial. Desse ponto, segue divisando em toda extensão, com o citado loteamento, até encontrar o leito do córrego existente, sem denominação, o qual divide os Loteamentos Fazenda Tamboré



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 56
Proc: N° 293/03

ISO 9002

Residencial e Parque Imperial. Seguindo por este córrego até encontrar um
segundo córrego também sem denominação, nos quais, ambos dividem o
loteamento Fazenda Tamboré Residencial, até encontrar a linha do oleoduto. Desse
ponto deflete a direita e segue pelo oleoduto, até atingir a divisa do lote 13 da
quadra 12, da Fazenda Tamboré residencial. Desse ponto, segue divisando com a
lateral do citado lote, e faixa da área de uso institucional, até atingir a Avenida
Ceci, a qual limita a linha da ZUPI-1. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em
reta, pela linha de divisa da ZUPI-1, até encontrar a Rua Joaquim Gomes, onde se
iniciou a presente descrição.

SETOR A-01: Inicia no Córrego Garcia, na foz de um córrego existente sem
denominação, onde ainda, divide os loteamentos da Fazenda Tamboré Residencial e
Parque Imperial. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, sentido montante, até
encontrar o ponto onde divide sos municípios de Santana de Parnaíba, São Paulo e
Barueri. Desse ponto segue pela divisa municipal entre Barueri e os municípios de São
Paulo e Osasco, até atingir o ponto, onde limita o loteamento Parque Imperial, próximo
a Rua Chico Mendes. Desse ponto segue divisando os limites do Parque Imperial, até
atingir a Rua Padre Cícero Romão Batista. Desse ponto segue pela citada Rua e demais
pequenos trecho de sistema de recreio n° 96 do parque Imperial, até encontrar o leito
do córrego existente, sem denominação. Desse ponto segue por este córrego no
sentido juzante, até encontrar o Córrego Garcia, onde se iniciou a presente descrição.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

DR. JORGE FUJIHARA
Presidente



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003.

Fls : Nº	57
Proc: Nº	743/23

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Passa o art. 4º, da Lei Complementar nº 121, a vigor acrescido de §5º, com a seguinte redação:

"Art. 4º...

...

§5º. Respeitadas as demais normas, será desprezada a diferença de nível entre compartimentos, de até 0,18m, na área quadrada de cada nível, estabelecido no parágrafo anterior".

Artigo 2º. Passam os dispositivos da Lei Complementar nº 121, de 18 de dezembro de 2002, mencionados nos incisos abaixo, a vigor com as seguintes redações:

I. "Art. 19...

...

§1º...

I – frontal: 5,00m (cinco metros), salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e convencionais";

II. "Art. 21...

...

§1º...

I - frontal: 5,00m (cinco metros), exceto nos loteamentos sujeitos a normas contratuais/ convencionais, nos quais deverá prevalecer o de maior restrição";

III. "Artigo 25. Os lotes situados nas ZPC terão área mínima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 15,00m (quinze metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	58
Proc: N°	743/03

I. categorias de usos permitidos:

- a) *residência plurifamiliar, com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia, exceto no setor C-29, no qual esse número de pavimentos poderá ser reduzido, conforme normas contratuais;*
- b) *condomínio horizontal de casas residenciais, com no máximo de 02 (dois) pavimentos acima do nível médio da guia e blocos máximo com 10 unidades;*
- c) *comércio e serviços;*
- d) *misto (residencial/ comercial e ou serviços);*

II. índice de aproveitamento:

- a) *residência plurifamiliar, comércio, serviços e uso misto = 8,0 (oito vírgula zero);*
- b) *condomínio horizontal de casas residências = 1,1 (um vírgula um);*

III. taxa de ocupação:

- a) *residência plurifamiliar, comércio, serviços e uso misto = 65% (sessenta e cinco por cento);*
- b) *condomínio horizontal de casas residências = 45% (quarenta e cinco por cento).*

IV. recuos:

- a) *residência plurifamiliar, comércio, serviços e uso misto:*
 - 1. *de frente: $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 10,00m (dez metros, podendo, nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância, ser reduzido até o mínimo de 5,00m (cinco metros), obedecida, sempre, a taxa de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento);*



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N°	59
Proc: N°	743/03

2. laterais: $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros);

3. de fundos: $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 6,00m (seis metros), salvo se esse recuo coincidir com via pública, quando então será igual ao recuo de frente;

b) condomínio horizontal de casas residências:

1. de frente: 8,00m (oito metros);

2. laterais: 3,00m (três metros);

3. fundos: 5,00m (cinco metros).

c) entre prédios distintos, blocos interligados ou qualquer vão iluminante ou ventilante entre eles: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

§1º Os sub-solos das residências plurifamiliares e de prédios comerciais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamentos de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

1. frontal: 10,00m (dez metros) para lotes de meio de quadra e 5,00m (cinco metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;

2. laterais e fundos: inexigíveis.

§2º Os sub-solos das residências plurifamiliares, comércio, serviços e uso misto poderão aflorar no máximo 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda-corpo.

§3º As fachadas dos sub-solos das residências plurifamiliares, comércio, serviços e uso misto, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

1) no mínimo 50% da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrada em forma de talude e ajardinado;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº 60
Proc: Nº 743/03

2) o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

§4º Os sub-solos dos condomínios horizontais de casas residenciais, destinados exclusivamente a estacionamentos de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

1. frontal: 8,00m (oito metros) para lotes de meio de quadra e 5,00m (cinco metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;

2. Laterais e fundos: inexigíveis”.

IV – “Art. 31...

...

IV...

a)...

1) de frente: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 6,00m (seis metros), podendo esse recuo mínimo, para os lotes regularmente aprovados e registrados até a data da publicação da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, dentro dos setores, C-01, C-05, C-17 e C-19, cujos os lotes tenham área inferior ao mínimo estabelecido, ser reduzido até o mínimo de 4,00m (quatro metros);

...

§1º...

I. frontal: 5,00m (cinco metros), para os lotes de meio de quadra e 4,00m (quatro metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais”;

V – “Art. 33...

...

§1º...

I. frontal: 12,00m (doze metros), para os lotes de meio de quadra e 10,00m (dez metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais”;

VI – “Art. 37...

I. categoria de usos permitidos:

- usos inerentes ao funcionamento de Parques, Repartições sobre o Meio Ambiente e Administração Pública”;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

VII. "Art. 38..

Fls : Nº 61

Proc: Nº 743/03

USOS	LOCAIS PERMITIDOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	RECUOS (EM METRO)			
				FRENTE	LATERAIS	FUNDOS	
Pensionatos	ZZUD e ZPC	50%	1	10,00	5,00	8,00	
Asilos	ZZUD e ZPC	50%	1	10,00	5,00	8,00	
Motéis	ZPC, ZUD e ZUPI-1	60%	1,5	10,00	2,00	5,00	
Hospitais	ZCH, ZCS, ZUD, ZPC e uso comercial das zonas residenciais	45%	7	15,00	5,00	10,00	
Cemitério Horizontal	ZCH, ZCS, ZUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços	20%	1,5	30,00 (para sepulturas e construções)	20,00 (para sepulturas e construções)	30,00 (para sepulturas e construções)	
Cemitério Vertical	ZUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços	30%	5,0	15,00 (para terreno de esquina, o recuo correspondente a via secundária será de 8,00m)	5,00 acrescido do valor resultante da fórmula $h/15$ (altura do prédio dividido por Quinze)	10,00	
Crematório	ZUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços, afastado no mínimo 200,00m das zonas de usos residenciais	30%	5,0	15,00	10,00	10,00	
Aeroporto	ZZUD e ZUE	20%	0,28	30,00	20,00	30,00	
Heliponto/ Heliporto	TTODAS	10%	0,5	10,00	10,00	10,00	
INSTITUIÇÕES	Esportivas	ZUD, ZPC, ZUPI-1 (setor A-05) e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00
	Recreativas	ZUD, ZPC, ZUPI-1 (Setor A-05) e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00
	Sociais	ZUD, ZPC, ZUPI-1 (Setor A-05) e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00
	Culturais	ZUD, ZPC, ZUPI-1 (Setor A-05) e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00
	Religiosas	ZCS, ZUD, ZPC e usos comerciais das zonas residenciais	55%	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00
	Ensino	ZCH, ZPC, ZRCS, ZCS, ZUD e usos comerciais das Zonas Residenciais	55%	3,0	5,00	2,00	3,00



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 62
Proc: N° 743/03

VIII – “Art. 39. Será admitida a instalação de estabelecimentos industriais, não incômodos, enquadrados como micro-empresas (M.E) e empresas de pequeno porte (E.P.P.), em vias públicas do sistema viário principal do Município, consideradas como eixos comerciais, desde que atendam à legislação Federal, Estadual e Municipal”.

IX – “Art. 41...

Parágrafo Único. As áreas ou eixos para comércio local não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da área loteada, desde que sejam localizadas no mesmo grupo de quadras contíguas”.

Artigo 3º. Ficam, ainda, introduzidas na Lei Complementar em causa as modificações seguintes:

I – acréscimo ao Setor B-10, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA) de parte extraído do Setor B-12, integrante da Zona de Uso Estritamente Residencial (ZE);

II – criação do Setor B-16, como Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR), extraído de parte do Setor B-03, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), passando a integrar a Tabela VI – Anexo VIII;

III – criação do Setor C-40, como Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), extraído de parte do Setor C-05, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), passando a integrar a Tabela VIII – Anexo X;

IV – alteração do Setor C-23, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Características Ambientais Especiais (ZRE), conforme descrição constante do Anexo Único desta lei complementar;

V – criação dos Setores C-41, como Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), e C-42, como Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1), extraídos de parte do Setor C-22, integrante da Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1), passando a integrar a Tabela V – Anexo VII e Tabela XII – Anexo XIV, respectivamente;

VI – alteração do Setor B-14 de Zona de Uso Diversificado (ZUD) para Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), passando da Tabela XI – Anexo XIII para a Tabela VIII – Anexo X;

VII – alteração do Setor D-02 de Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR) para Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), passando da Tabela VI – Anexo VIII para a Tabela VIII – Anexo X.

VIII – alteração da Tabela V – Anexo VII, pertinente aos Setores integrantes das Zonas de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), nos termos seguintes:

SETOR	A-01	B-03	C-03	D-03
SETOR	A-03	B-04	C-06	D-06
SETOR		B-05	C-10	D-09
SETOR		B-07	C-12	D-12
SETOR		B-09	C-14	D-17
SETOR		B-10	C-18	
SETOR		B-15	C-20	
SETOR			C-36	
SETOR				



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 63
Proc: N° 743/03

IX - Acréscimo ao Setor C-12, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA) de parte extraído do Setor C-01, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD).

X - Acréscimo ao Setor A-02, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD) de parte extraído do Setor A-01, integrante da Zona de Uso Predominante Residencial de Alta Densidade (ZRA) .

Parágrafo Único. Em decorrência das alterações de que trata este artigo, passam os Setores nele referido a observar as descrições constantes do Anexo Único desta lei complementar.

Artigo 4º. Ficam retificados os incisos V e VI do artigo 2º, da Lei Complementar nº 121, de 18 de dezembro de 2002, nos termos seguintes:

"Art. 2º...

...

V – ZRA – Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade;

VI – ZRR – Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo;"

Artigo 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 5 de dezembro de 2003.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O PRESENTADO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA**

6/12/03





Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 64
Proc: Nº 743/03

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003.

DESCRIÇÃO DOS SETORES B-10, B-12, B-03, B-16, C-40, C-05, C-23, C-41, C-42, C-22 C-01, C-12, A-02, A-01

SETOR B-10: Inicia na Estrada Velha de Itapevi, no ponto onde cruza a divisa Municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, segue pela linha de divisa Municipal até atingir a divisa do loteamento do Outeiro do São Fernando, junto ao alinhamento da Rua Rosa Sebastiany. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa do loteamento Outeiro do São Fernando até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Desse ponto segue por este córrego no sentido juzante, até atingir a divisa de fundo dos lotes 62 e 63 do referido loteamento. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa do lote 62 do loteamento supra até atingir a divisa do lote 64. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa do lote 64 até atingir a Rua São Fernando. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua São Fernando, até atingir a linha de divisa municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada linha de divisa municipal, até atingir a divisa do loteamento São Fernando Residência. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o supra citado loteamento (divisa seca e córregos), até atingir a Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada dos Pinheiros, no sentido Parque Viana, até atingir a divisa com o loteamento do Jardim Paulista. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o Jardim Paulista, até atingir o leito de um córrego existente sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego no sentido juzante, até atingir novamente a divisa do Jardim Paulista. Desse ponto, deflete a esquerda e segue confrontando com o Jardim Paulista e Jardim Itaparica, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Estrada Velha de Itapevi, sentido Barueri-Bairro, até atingir a divisa entre o Jardim Paulista e o Conjunto Habitacional. Desse ponto, segue divisando entre os locais supra, até atingir a Avenida Marginal Direita, pertencente ao Jardim Paulista. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Avenida, até encontrar com a divisa do Conjunto Habitacional. Desse ponto, deflete a esquerda e segue confrontando com o Jardim Paulista e área do Conjunto Habitacional, até atingir a Avenida Anibal Correia. Desse ponto segue pequena distância por esta Avenida, até atingir a linha de divisa frontal da esquerda, da Escola Estadual do Jardim Paulista. Desse ponto, segue pela divisa da citada lateral e os fundos da mencionada escola e limitando ainda o restante da extensão, com o Conjunto Habitacional do Jardim Paulista, até atingir o final da Rua Adriático. Desse ponto, segue pela Rua Adriático, passando pelas confluências da Avenida Anibal Correia e Rua São Fernando, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue pela Estrada Velha de Itapevi, no sentido Jandira, até atingir a divisa de Município Barueri - Jandira, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR B-12: Inicia no alinhamento da Rua Rosa Sebastiany, no ponto onde cruza a divisa Municipal de Barueri - Jandira, junto à divisa de loteamento do Outeiro do São Fernando. Desse ponto, segue pela linha de divisa municipal, até atingir a Rua São Fernando. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua São Fernando, no sentido Bairro-Centro, até atingir o alinhamento frontal da divisa dos lotes 64 e 63 do loteamento Outeiro do São Fernando. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com o lote 63 em sua lateral e fundo, até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Seguindo por este córrego no sentido montante e mais divisa do loteamento Outeiro do São Fernando, até atingir a Rua Rosa Sebastiany, no ponto onde cruza a divisa Municipal Barueri - Jandira, onde teve início a presente descrição.

SETOR B-03: Inicia na Estrada da Aldeinha, junto ao alinhamento com a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto segue pela Estrada da Aldeinha, até a atingir a margem direita do antigo leito do Rio Tietê, e também antigo leito do Rio Cotia. Desse ponto, segue pela citada margem, no sentido juzante, até atingir a linha de projeção do alinhamento da Avenida Iracema. Desse ponto, deflete a direita e segue pela linha de projeção supra citada e pelo alinhamento da Avenida Iracema, até atingir a Rua Engenheiro César Pollilo. Desse ponto, segue pela Rua Engenheiro César Pollilo e pela Rua Lotério Vieira, até atingir a divisa da Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete a esquerda e segue divisando com a Vila Nossa Senhora da Escada (quadra 04), até atingir a praça do mesmo nome. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com a Praça Nossa Senhora da Escada, até atingir a Rua Saburo Sumya. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Saburo



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 65
Proc: N° 743/03

Sumya, até atingir a divisa do loteamento Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando o bairro supra (quadra 01), até atingir a divisa de fundo dos lotes 08 e 09 da quadra 01. Desse ponto, deflete a direita e segue confrontando com a divisa dos mesmos lotes, até atingir o alinhamento da Rua Papa Paulo VI. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento desta via, pela distância de 9,00m, até atingir a divisa, de loteamento supra. Desse ponto, deflete a direita e segue confrontando com as quadras 02 e 03 até atingir a divisa de loteamento Jardim Iracema. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com propriedade de Anibal Correia ou sucessores até atingir o marco 6. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de propriedade de Espólio de Lotério Vieira até atingir o alinhamento da Rua Luiz Scott. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Luiz Scott até atingir a divisa da área F de propriedade de Alfredo Gehardt Rohn. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a referida área, até atingir a divisa de propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com a propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores, até atingir o ponto E, na divisa da propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores, até atingir o marco F. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa de Alfredo Gehardt Rohn, até atingir o prolongamento do alinhamento da Avenida Guilherme Rohn. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com a propriedade de Alfredo Gehardt Rohn e pelo alinhamento da Avenida Guilherme Rohn, até cruzar com a Avenida da Aldeia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida da Aldeia até atingir a divisa do loteamento Nova Aldeinha (quadra E). Desse ponto deflete a esquerda e segue divisando com a quadra do bairro Nova Aldeinha até atingir a passagem de servidão entre os lotes 11 e 12 da quadra E do loteamento Nova Aldeinha. Desse ponto deflete a direita e segue por esta passagem até atingir o alinhamento da Rua Goiás. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela Rua Goiás, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a Estrada da Aldeinha, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR B-16: Inicia-se no marco 06, na divisa das propriedades de Anibal Correia ou sucessores e Espólio de Loterio Vieira de Camargo. Deste ponto segue pela divisa de propriedade do espólio de Lotério Vieira de Camargo, até atingir o alinhamento da Rua Luiz Scott. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Luiz Scott, até atingir a divisa da área F de propriedade de Alfredo Gehardt Rohn. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a referida área F até atingir a divisa da propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com a propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores, até atingir o ponto E, na divisa com a propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa da propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores, até atingir o marco F. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de propriedade supra citada, até atingir o marco 7. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com propriedade de Anibal Correia ou sucessores, até atingir o marco 6, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR C-40: Tem início na rua Lua, no ponto onde divide com a EEPG do Jardim Tupanci. Descendo por esta linha, fazendo divisa de fundo com a quadra I do Jardim Tupanci até atingir a divisa com o lote 30 da mesma quadra. Desse ponto deflete a direita e segue por uma linha reta até atingir a Rua Marte. Defletindo à esquerda, segue por esta Rua até encontrar a Avenida Marginal Esquerda do Canal Retificado do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Marginal, por uma distância aproximada de 120,00m. Desse ponto deflete à esquerda e segue divisando com propriedade de Ângela Alves Baptista e Filhos e com o Sítio Funil, de propriedade da Fundação Armando Álvares Penteado, até atingir a linha de divisa com o Conjunto Industrial Cápia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por uma linha reta divisando com o Conjunto Industrial Cápia até atingir a linha de divisa dos fundos da EEPG do Jardim Tupanci. Desse ponto deflete a esquerda e segue por essa divisa até encontrar-se com a Rua Lua, ponto este onde se iniciou a presente descrição.

SETOR C-05: Inicia na Rua São Paulo, na confluência do alinhamento da Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto, segue pela Rua São Paulo, até atingir a Avenida Calil Mohamed Rahal. Desse ponto, deflete a direita e segue pela supra citada Avenida, em toda a sua extensão, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e segue por esta Estrada, até atingir a confluência da Rua Aracaju. Desse ponto, segue por uma pequena distância pela Rua Aracaju, até o ponto onde divide os bairros da Vila Parayba com Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta. Desse ponto, segue pela citada divisa, até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Cachoeira até atingir a linha de projeção do alinhamento de divisa, entre a Vila São Luiz e Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta. Desse ponto, deflete a direita e segue por esta projeção, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Avenida Marginal, no sentido Barueri-Centro, até encontrar a divisa de propriedade de Ângela Alves Baptista e Filhos com o Sítio Funil, de propriedade da Fundação Armando Álvares Penteado. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa com

Rua do Paço, 8 – Fone: 4199-8000 – CEP 06401-090 – Centro – Barueri – SP.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Is : Nº **66**
Proc: Nº **743/03**

o Conjunto Industrial Cápia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma linha reta divisando com o conjunto Industrial Cápia, por uma distância aproximada de 220,00 m, até atingir a divisa de propriedade da EEPG do Jardim Tupanci. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando a área do Grupo Escolar do mesmo nome, até atingir a Rua Dempachi Nakayama. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Dempachi Nakayama, até atingir a divisa do Conjunto Industrial Cápia. Desse ponto, deflete a direita, e segue pela divisa Conjunto supra, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego, no sentido montante, até atingir a divisa com o Jardim Esperança. Desse ponto, segue divisando com o Jardim Esperança, até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Cachoeira, até encontrar a divisa da Vila Pindorama. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com a Vila Pindorama, até atingir a divisa de fundo do lote 03 da quadra 14, da Vila Pindorama. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com a lateral do lote supra e alinhamento da Rua Paraguassú, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 05 quadra 12 da Vila Pindorama. Desse ponto, deflete a direita e segue pela lateral do citado lote, até atingir a divisa de fundo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com a Vila Pindorama até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada dos Romeiros até atingir a divisa de propriedade da Recreio Barueri Com. de Mat. De Construção Recreação e Transportes Ltda com a Silotto & Silotto Ltda. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por essa divisa, até atingir a Avenida Capitão Francisco César. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Capitão Francisco César, até atingir a confluência da Rua São Paulo, onde se iniciou a presente descrição.

ALTERAÇÃO DO SETOR C-23: Inicia na Estrada Dr. Cicero Borges de Moraes, onde faz confluência a Estrada do Itaqui. Desse ponto, segue pela Estrada Dr. Cicero Borges de Moraes, por uma pequena distância, até atingir a Rua do Ouvidor. Desse ponto segue pela Rua do Ouvidor, até atingir a divisa das propriedades da Lubena Adm. e Constr. de Imóveis Ltda e União de Construtoras S/A. Daí, segue entre as divisas da Lubena Adm. e Constr. de Imóveis e União de Construtoras S/A, até atingir a linha de divisa entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa municipal, até atingir a divisa de fundos entre as propriedades de União de Construtora S/A e Sítio Itabatetinga. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa entre as propriedades supra, até atingir a Estrada Dr. Cicero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete a direita e segue pela supra citada Estrada, no sentido bairro, até atingir o ponto de divisa frontal, entre Fundação Paulista de Ferro S/A e Wilson José Teixeira Pinto. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando as propriedades supra, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego, no sentido montante, até o ponto onde divide as propriedades de Wilson José Teixeira Pinto e Vega Sopave S/A. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma linha sinuosa, divisando com as propriedades de Wilson José Teixeira Pinto, Pedreiras Cantareira S/A e Barueri Empr. Ltda, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este Córrego, no sentido juzante, até atingir uma Estrada sem denominação. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela Estrada do Itaqui, até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego no sentido montante até cruzar com um outro córrego também sem denominação. Desse ponto segue por este córrego também no sentido juzante e divisa de propriedade de Vega Sopave S/A com Rudolph C. Thom, e Laboratório Sintético até atingir a Estrada do Itaqui. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela Estrada do Itaqui até atingir a confluência com a Estrada Dr. Cicero Borges de Moraes, onde iniciou a presente descrição.

SETOR C-41: Tem início na Rua Primavera, no cruzamento da linha limite da Zupi-1, definida pela Lei Estadual nº 2.952/81. Desse ponto, segue pela Rua Primavera até atingir a divisa do Sítio Santa Felicidade, de propriedade de Lair Hoepfner Dutra, com o Sítio Primavera, de propriedade da Maria Giselda Namur. Desse ponto deflete à esquerda e segue a divisa do Sítio Santa Felicidade e parte da divisa de propriedade Natale José de Alice, por uma distância aproximada de 220,00m. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma pequena linha reta até encontrar o eixo da Rua Vera Cruz. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Monte Pascoal até atingir a divisa de propriedade da Ana Maria Coccozza. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa de fundo do lote 01 da quadra 29 do loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa de fundo dos lotes da quadra 29, até atingir a Rua dos Cisnes. Desse ponto, segue por uma linha reta cruzando a Rua dos Cisnes e seguindo pelo eixo da Rua José Ginanizella, até atingir a divisa das laterais dos lotes 08 e 09 da quadra 28 do Loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento das Rua Cotavia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Cotavia até atingir a Rua Carlos Gomes. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Carlos Gomes até atingir a Rua Floriano Peixoto. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta via até atingir a faixa



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 67
Proc: Nº 743/03

de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada faixa, no sentido interior, até atingir a divisa de propriedade de Espólio de Mario Freire de Carvalho Audra. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando esta propriedade com a de Otávio de Oliveira Junior, Bárbara de Lurdes Eboli e Miguel Prieto Martins, até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada até atingir o cruzamento com a Rua Primavera, onde teve início a presente descrição.

SETOR C-42: Inicia na Rua Primavera, no ponto de cruzamento da linha limite da ZUPI-1, definida pela Lei Estadual nº 2.952/81. Desse ponto, segue pela Rua Primavera até atingir a divisa do Sítio Santa Felicidade, de propriedade de Lair Hoepfner Dutra, com o Sítio Primavera, de propriedade da Maria Giselda Namur. Desse ponto deflete à esquerda e segue a divisa do Sítio Santa Felicidade e parte da divisa de propriedade Natale José de Alice, por uma distância aproximada de 220,00m. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma pequena linha reta até encontrar o eixo da Rua Vera Cruz. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Monte Pascoal até atingir a divisa de propriedade da Ana Maria Coccozza. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa de fundo do lote 01 da quadra 28 do loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa de fundo dos lotes da quadra 28, até atingir a Rua dos Cisnes. Desse ponto, segue por uma linha reta cruzando a Rua dos Cisnes e seguindo pelo eixo da Rua José Ginanizella, até atingir a divisa das laterais dos lotes 08 e 09 da quadra 28 do Loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento das Rua Cotavia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Cotavia até atingir a Rua Carlos Gomes. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Carlos Gomes até atingir a Rua Floriano Peixoto. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta via até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada faixa, no sentido capital, até atingir o trevo do Km 26 da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela Estrada Doutor Cicero Borges de Moraes até atingir a Rua Montes Urais. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Montes Urais e divisa da ZUPI-1, definida pela Lei Estadual nº 2.952/81, sem possibilidade de identificação topográfica, até atingir o cruzamento desta divisa com a Rua Primavera, ponto este onde teve início a presente descrição.

SETOR C-22: Inicia na Estrada dos Alpes, no ponto onde cruza a divisa municipal entre Barueri e o Município de Jandira. Desse ponto, segue pela Estrada dos Alpes, por uma distância aproximada de 720,00m. Desse ponto, deflete a direita e segue por uma linha sinuosa, sem possibilidade de identificação topográfica (obedecendo a descrição da Lei Estadual 2.952/81), até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto, segue pela citada Estrada, até atingir a divisa de propriedade do Sr. Miguel Prieto Martins com a propriedade de Espólio de Mario Freire de Carvalho Audra. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de propriedade de Espólio de Mario Freire de Carvalho Audra, até atingir a faixa de domínio do D.E.R. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta faixa de domínio, no sentido interior até o ponto onde cruza com a divisa entre os municípios de Barueri e Jandira. Desse ponto, segue por esta divisa municipal, até onde cruzar com a Estrada dos Alpes, onde teve início a presente descrição.

SETOR C-01: Inicia na Estrada da Balsa, na confluência com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto segue pela Estrada da Balsa, a qual divide os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a Rua Pirituba. Desse ponto, segue pela Rua Pirituba e Viela, ambos dividindo o município de Barueri com Santana de Parnaíba, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Marginal até encontrar a divisa do loteamento da Chácara Marco, com propriedade da Eletropaulo. Desse ponto, segue margeando a divisa da Eletropaulo, com as propriedades da Chácara Marco e particulares, e Avenida Marco, até atingir a divisa lateral direita da Chácara 57, da Chácara Marco. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa da chácara nº 57, até atingir a divisa de fundo da chácara 40. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa de fundo da chácara 40, até atingir a divisa com a chácara 41. Desse ponto, deflete a esquerda e segue a divisa lateral da chácara 41, até atingir o alinhamento da Rua Brooklin. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Brooklin e Viela nº 5, até atingir o Córrego entre as Ruas Lapa e Brasilândia. Desse ponto, segue por esse Córrego, no sentido juzante, até atingir o Córrego Cachoeira. Desse ponto, segue pelo citado córrego, até o cruzamento com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada dos Romeiros, até atingir a confluência da Avenida Calil Mohamed Rahal. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Calil Mohamed Rahal, em toda a sua extensão, até atingir a Rua São Paulo. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua São Paulo, até atingir a Rua Nina. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Nina, até atingir a Rua Amazonas. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Amazonas, até



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 68
Proc: Nº 743/03

atingir a Rua Tupi. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Tupi, até atingir a Rua Almeida. Deste ponto deflete a direita e segue pela referida Rua até atingir a projeção da divisa dos lotes 15 e 16 da quadra 05 do loteamento Vila São Silvestre. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa entre os lotes 15 e 16 e 7 e 8 da quadra 05 do supra citado loteamento até atingir a Rua Tietê. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Tietê até atingir a Rua Tupi. Desse ponto deflete a direita e segue pela Rua Tupi até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Estrada dos Romeiros, no sentido Santana de Parnaíba, até atingir a confluência da Estrada da Balsa, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR C-12: Inicia junto ao alinhamento da Rua Otaviano Piza, no ponto de divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Otaviano Piza, que também é a linha divisória da Vila Engenho Novo, até atingir a Avenida Constran. Desse ponto segue pela Avenida Constran, até atingir a Rua Roma. Seguindo pela Rua Roma, até atingir o limite da Vila Engenho Novo, onde se faz também o limite municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba. As vilas supra citadas Rua Otaviano Piza, Avenida Constran e Rua Roma, fazem também divisa com Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pela citada divisa municipal, também limite da Vila Engenho Novo, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete a direita e segue por essa Estrada no sentido Barueri, até atingir a Rua Tupi da Vila São Silvestre. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Tupi, até atingir a Rua Tietê. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela referida Rua até atingir a projeção da divisa dos lotes 7 e 8 da quadra 05 do loteamento Vila São Silvestre. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa entre os lotes 7 e 8 e 15 e 16 da quadra 05 do supra citado loteamento até atingir a Rua Almeida. Desse ponto deflete a direita e segue pela Rua Almeida até atingir a Rua Tupi. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Tupi até atingir a Rua Amazonas. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Amazonas, até atingir a Rua Nina. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela Rua Nina, até atingir a Rua São Paulo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua São Paulo até atingir a Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto, deflete a direita e segue a divisa do loteamento Vila Engenho Novo até atingir a Rua Gênova. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Genova, até atingir a Rua Ceilão. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Ceilão, até atingir a Avenida Salete. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por uma pequena distância pela Avenida Salete, até atingir a divisa da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a direita e segue transversalmente pela Avenida Salete, ainda divisando o bairro Vila Engenho Novo, até atingir a margem esquerda da Avenida Salete. Desse ponto, deflete a direita e segue pela margem esquerda da Avenida Salete, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 08 da quadra 42 da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelas laterais dos lotes 01 e 08, da quadra 42 do bairro supra, divisando com área reservada da mesma quadra, até atingir a Rua Arnaldo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Arnaldo, até atingir a divisa do loteamento Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada divisa, até atingir a Rua Marechal Deodoro. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Marechal Deodoro, até atingir a Rua México. Desse ponto, segue, pela Rua México e divisa entre os loteamentos da Vila Engenho Novo e Jardim Califórnia, até atingir a divisa das chácaras 199 e 200 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por essa divisa até atingir o alinhamento de uma Rua sem denominação. Desse ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento dessa Rua sem denominação e seu prolongamento, cruzando a Rua Montes das Gameleiras, até atingir seu outro alinhamento. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Monte das Gameleiras, até atingir a divisa das chácaras 442 e 443 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue pelas divisas de fundo das chácaras 442 e 441 até atingir a divisa entre as chácaras 441 e 440 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa lateral dessas chácaras, até atingir o alinhamento da Rua Lagoa Nova., deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Lagoa Nova, até atingir a Rua Monte das Gameleiras. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo seu alinhamento até atingir a Rua Atenas. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo seu alinhamento até a divisa das chácaras 184 e 185 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa lateral esquerda da chacara 184 e, direita da chacara 169 do Jardim Califórnia até atingir a Rua Araras. Desse ponto deflete a direita e segue pela Rua Araras até a divisa da lateral esquerda da chacara 171 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa das chácaras 171 e 172 do Jardim Califórnia, até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa das chácaras 172 e 178 do Jardim Califórnia, até atingir a divisa das chácaras 177 e 178. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa lateral das chácaras 177 e 178, até atingir o alinhamento da Rua Atenas. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela citada via até atingir a divisa das chácaras 216 e 245 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a esquerda e segue por



essa divisa até atingir a divisa de fundo das chácaras 217 e 245 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento de fundos das chácaras 217, 218, 219 e 220 até atingir as divisas de fundos das chácaras 221 e 241. Desse ponto deflete, a esquerda e segue as divisas laterais das chácaras 220 e 221 do Jardim Califórnia, até atingir o alinhamento da lateral esquerda da Rua Lucrecia Borges. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela citada via até a divisa laterais das chácaras 133 e 134 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue por essa divisa até atingir o alinhamento da Rua Salesópolis. Desse ponto, deflete a direita e segue pelo prolongamento da Rua Salesópolis e Rua Santa Cruz do Arari até atingir a divisa das chácaras 116 e 117 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por esta divisa até a divisa de fundo da chacara 155. Desse ponto, deflete a direita e segue em parte das divisas de fundo das chácaras 116 e 155, até atingir a divisa das chácaras 155 e 156 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por essa divisa até atingir o alinhamento da Rua Garça. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada via, até atingir a Rua Santa Cruz do Arari. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em uma linha reta, cruzando a Rua Santa Cruz do Arari, até atingir a divisa das Chácaras nº 111 e 112 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa das mencionadas chácaras, até atingir a sua divisa de fundo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento de fundo das chácaras 112, 113 e 114 do Jardim Califórnia até atingir a divisa de fundo da chacara 78. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa de fundo de parte da chacara 78 e das chácaras 79 e 80 do Jardim Califórnia até atingir a divisa lateral da chacara 81. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa lateral das chácaras 80 e 81, até atingir o alinhamento da Rua das Antilhas. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada via, até atingir a divisa das chácaras 65 e 66 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa das chácaras 65 com a 66 das 56 com 57 do Jardim Califórnia, até atingir a Rua Chaves. Desse ponto, deflete a direita e cruzando a Rua Chaves chega à divisa das chácaras 14 com a 15 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa lateral das mencionadas chácaras até atingir a divisa de loteamento do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete a direita e segue a divisa de loteamento do Jardim Califórnia, até atingir a divisa de fundo das chácaras 33 e 34. Desse ponto deflete a esquerda e segue o leito de um córrego sem denominação, no sentido montante, e pela divisa de propriedade da Gerobras, até atingir a Rua do Ouvidor. Desse ponto segue pela divisa de propriedade da Lubena – Adm. E Constr. De Imóveis Ltda e Cont Constr. e Adm. De Imóveis Ltda, até atingir o Pico Itatitinga, na divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa Municipal até atingir a Rua Atenas. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Atenas, que também é a divisa Municipal, até atingir a divisa do loteamento Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa de loteamento da Vila Engenho Novo e divisa Municipal, até atingir a Rua Otaviano Piza, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR A-02: Inicia na Rua Joaquim Gomes, no ponto onde limita da ZUP-1. Desse ponto, segue pela Rua Joaquim Gomes, até encontrar a Rua João Ferreira de Camargo. Desse ponto segue, pela Rua João Ferreira de Camargo, trecho da Rua Nova Aurora e Rua Antônio Ferreira de Lima, até atingir a divisa municipal entre Barueri e Osasco. Desse ponto, segue pela linha divisória entre Barueri e Osasco, até atingir a divisa de loteamento Parque Imperial. Desse ponto, segue divisando em toda extensão, com o citado loteamento, até encontrar o leito do córrego existente, sem denominação, o qual divide os Loteamentos Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Seguindo por este córrego até encontrar um segundo córrego também sem denominação, nos quais, ambos dividem o loteamento Fazenda Tamboré Residencial, até encontrar a linha do oleoduto. Desse ponto deflete a direita e segue pelo oleoduto, até atingir a divisa do lote 13 da quadra 12, da Fazenda Tamboré residencial. Desse ponto, segue divisando com a lateral do citado lote, e faixa da área de uso institucional, até atingir a Avenida Ceci, a qual limita a linha da ZUPI-1. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em reta, pela linha de divisa da ZUPI-1, até encontrar a Rua Joaquim Gomes, onde se iniciou a presente descrição.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 70
Proc: N° 743/03

SETOR A-01: Inicia no Córrego Garcia, na foz de um córrego existente sem denominação, onde ainda, divide os loteamentos da Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, sentido montante, até encontrar o ponto onde divide os municípios de Santana de Parnaíba, São Paulo e Barueri. Desse ponto segue pela divisa municipal entre Barueri e os municípios de São Paulo e Osasco, até atingir o ponto, onde limita o loteamento Parque Imperial, próximo a Rua Chico Mendes. Desse ponto segue divisando os limites do Parque Imperial, até atingir a Rua Padre Cícero Romão Batista. Desse ponto segue pela citada Rua e demais pequenos trechos de sistema de recreio nº 96 do Parque Imperial, até encontrar o leito do córrego existente, sem denominação. Desse ponto segue por este córrego no sentido juzante, até encontrar o Córrego Garcia, onde se iniciou a presente descrição.

Prefeitura Municipal de Barueri, 5 de dezembro de 2003.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal